

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 139

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 410 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Concede permissão a Emilio Paulo de Lima Barbosa para organizar uma companhia sob a denominação de Companhia de Cerveja Guanabara.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Emilio Paulo de Lima Barbosa, resolve conceder-lhe permissão para organizar uma companhia sob a denominação de Companhia de Cerveja Guanabara, com os estatutos que apresentou, não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretário do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia de Cerveja Guanabara

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Cerveja Guanabara, com sede na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, é incorporada na mesma capital uma sociedade anonyma para explorar o fabrico e commercio tanto da cerveja como do gelo, aguas gazosas e bebidas fermentadas, que forem permittidas pela Inspectoria Geral do Hygiene á cuja analyse serão previamente submettidas.

DO CAPITAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 2º O fundo social é de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), dividido em setecentas e cinquenta acções de duzentos mil réis (200\$), o qual poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3º As acções serão nominativas até seu integral pagamento, depois do que poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 4º As chamadas de capital serão de dez a vinte por cento (10 a 20 %), precedendo annuncios, de accordo com a lei das sociedades anonymas, nas folhas diarias, havendo um intervalo de 30 á outra chamada nunca menor de trinta (30) dias.

Art. 5º O accionista que não realizar as entradas de suas acções no prazo marcado incorrerá na multa de dez por cento (10 %) fazendo-as dentro de trinta (30) dias depois da época marcada e na falta perderá o direito ás entradas feitas, cabindo as acções em commisso.

Art. 6º A duração da companhia será de 10 annos, contados da data de sua instalação.

Art. 7º A directoria fica autorizada a contrahir, quando julgar conveniente aos interesses da companhia, e depois de ouvido o conselho fiscal, emprestimo por meio de obrigações de preferencia de accordo com a lei das sociedades anonymas.

DA DIRECTORIA

Art. 8º A companhia será administrada por dous directores eleitos em assembléa geral, os quaes servirão pelo tempo de quatro (4) annos, podendo ser reeleitos. Cada director perceberá a quantia de quatrocentos mil réis (400:000\$) mensaes: ficando estabelecido que a primeira directoria começará a perceber honorarios depois de encetados os trabalhos de construcção da fabrica.

Art. 9º Cada director caucionará cincoenta acções da companhia com o devido termo nos livros da mesma companhia, como garantia da sua responsabilidade na gestão de seus cargos.

Art. 10. Compete á directoria :

§ 1º Adquirir por compra o terreno necessario para o edificio e mais dependencias da fabrica ;

§ 2º Effectuar os contractos e escripturas precisas para a construcção da fabrica e suas dependencias, bem como a compra do materia prima e todos os demais artigos indispensaveis ao fabrico, machinismo, sobressalentes e custeio da mesma fabrica e escriptorio ;

§ 3º Nomear e demittir o gerente o mais empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos ;

§ 4º Convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias dos accionistas, prestando-lhes, bem como ao conselho fiscal, os esclarecimentos necesarios.

§ 5º Fixar os dividendos de accordo com o conselho fiscal ;

§ 6º Tomar qualquer deliberação para o andamento da companhia, ouvindo sempre que for conveniente o conselho fiscal, lavrando acta de suas sessões em livro especial ;

§ 7º Designar entre si a divisão das funcções de seus cargos, delegando no gerente as que julgar conveniente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal e seus supplentes serão eleitos em assembléa geral ordinaria de cada anno por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Ao mesmo conselho fiscal competem as attribuições que lhes são conferidas na lei das sociedades anonymas.

Art. 13. Serão membros do conselho fiscal durante o primeiro quadriennio os cidadãos Faustino Alves Vianna, Antonio Martins Marinhos & Comp. e Casemiro Augusto Monteiro Salgado e supplentes Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, commandador Henry Brianthe e José Pinto de Oliveira.

Paragrapho unico. Fica dependendo de resolução da assembléa geral de accionistas em sua reunião de instalação a percentagem que, de accordo com a lei das sociedades anonymas, competem aos membros do conselho fiscal.

DOS FUNDOS DE RESERVA, REPARAÇÃO DO MATERIAL E DOS DIVIDENDOS

Art. 11. Dos lucros liquidos do semestre se tirará a quota de 10 % para a constituição do fundo de reserva até attingir este a metade do capital social. Para reparação do material será igualmente tirada dos lucros liquidos a percentagem semestral de 10 %.

Art. 15. Feitas as deducções do que tratam as disposições do artigo antecedente, será então marcado o dividendo semestral de accordo com o conselho fiscal.

Art. 16. Verificado o dividendo de 20 % a distribuir pelos accionistas, do excedente poderá ser abonada pela directoria ao gerente da fabrica uma percentagem até 5 %; sendo o restante dos lucros liquidos levado á conta de lucros suspensos para ter a applicação que for determinada pela assembléa geral dos accionistas.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A assembléa geral será constituída pelos accionistas inscriptos nos livros da companhia um mez antes da reunião e realizar-se-ha na sede da companhia em lugar e hora designados pela directoria.

Art. 18. As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias. As ordinarias effectuar-se-hão uma vez por anno no mez de março com aviso previo de 15 dias por annuncios nos jornaes, e consi lerar-se-hão constituídas achando-se representada a quarta parte do capital. A reunião ordinaria tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes apresentados pela directoria em seu relatorio.

Art. 19. Não direito a um voto cinco acções, não podendo um accionista ter mais de 20 votos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. Ficam nomeados directores da companhia para o 1º quadriennio os cidadãos Emilio Paulo de Lima Barbosa e Joaquim Palha de Faria Lacerda.

Art. 21. A actual directoria fica autorizada a aceitar quaesquer modificações que forem feitas pelo governo nos presentes estatutos.

Art. 22. Os casos omissos serão regulados pelo que dispõem a lei das sociedades anonymas, de accordo com o decreto de 17 de janeiro de 1890.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1890. — Emilio Paulo de Lima Barbosa.

DECRETO N. 419 DE 23 DE MAIO DE 1890

Declara a caducidade das concessões feitas á Companhia « Minas and Rio Railway » para a construcção do ramal da cidade da Campanha e do prolongamento da respectiva estrada até o ponto navegavel do Rio Verde.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Considerando que a clausula VI do Decreto n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, e a III do de n. 10122 de 15 desse mez o anno, concede-

ram a Companhia *Minas and Rio Railway* o prazo de 60 dias, contados da data da aprovação dos competentes estudos, para o começo das obras do ramal da cidade da Campanha e do prolongamento da estrada desde Três Corações até o ponto navegável do Rio Verde;

Que os primeiros daquelles estudos foram approvados por Decreto 10449 de 9 de novembro de 1889 e os ultimos pelo de n. 37 de 5 de dezembro do mesmo anno;

Que, devendo terminar em 9 de janeiro do corrente anno o prazo para o começo dos trabalhos do ramal da Campanha, a companhia solicitou e obteve ampliação daquelle prazo até 11 de fevereiro ultimo;

Que, havendo sido inaugurado oficialmente, em 3 desse mez, todos os mencionados trabalhos, nesses mesmo dia foram suspensos, e toem continuado interrompidos até o presente, não obstante haver sido intimada a companhia para nelles proseguir immediatamente;

Que, supposto a impossibilidade absoluta, allegada pela companhia para obter a delação dos prazos estipulados nas citadas clausulas dos mencionados decretos, de levantar actualmente capitais no estrangeiro, com applicação a empresas no Brazil, verifica-se que a mesma companhia rejeitou proposta de empresa nacional idônea para a execução dos referidos trabalhos mediante condições taes como a de executar-as de conformidade com os contractos vigentes, celebrados com o governo, só receber a respectiva importancia depois de construídas as linhas, e effectuar-se o pagamento em numerario ou titulos de obrigação;

Que, à vista de semelhante facto, não pôde ser admittida a carencia de meios, allegada para sobrestar-se na execução de obras de urgente necessidade publica, visto terem por objectivo duas importantes centros de aguas mineraes, e cujo adiantamento importaria o de outros beneficios de interesse geral, que da construção de taes vias-ferreas devem resultar para o estado de Minas Geraes;

Que ao governo não é permittido, consequentemente, protellor a realização daquelles melhoramentos, por motivos de cuja simples exposição evidencia-se não constituirem caso que possa considerar-se de *força maior*, como pretende a *Companhia Minas and Rio* e como os respectivos contractos o exigem afim de não tornar-se effectiva a sanção penal nelles estabelecida para garantia de sua fiel observancia;

Que, à vista do exposto e achando-se interrompidas por mais de tres mezes as obras de que se trata, são inteiramente applicaveis ao caso as disposições da primeira parte da clausula XXXIII do decreto n. 10101 de 1 de dezembro de 1888 e da clausula IX do de n. 10122 de 15 desse mez e anno;

Nestes termos, resolve declarar a caducidade dos contractos celebrados em virtude das concessões feitas a *Companhia Minas and Rio Railway* pelos supracitados decretos e outros relativos ao mesmo assumpto, assim como dos privilegios, garantia de juros e mais favores nelles mencionados.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foi exonerado o Dr. Francisco Domingues da Silva Junior do logar de membro da inspectororia de hygiene do estado de Pernambuco para execução do art. 12, n. I do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno;

Foi nomeado o Dr. Augusto Lopes de Assumpção Pessoa para o logar de ajudante do inspector de hygiene do mesmo estado.

Expediente do dia 21 de maio de 1890

Autorizou-se o director da secretaria da Camara dos Deputados a entregar ao capitão de fragata Francisco Forjaz de Lacerda, tutor das orphãs Christina, Maria, Eulalia e Leonor, netas do finado capitão de mar e guerra João Baptista de Oliveira Guimarães, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos com que instruiu uma petição dirigida ao poder legislativo solicitando se concedesse ás referidas menores o monte-pio de seu fallecido avô.

—Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Norte que o Ministerio do Interior resolveu autorizar-o a transferir o repartição da inspectororia de saude do porto da capital daquelle estado da parte do edificio onde ora funcção, e na qual vae ser estabelecida a escola de aprendizades marinheiros, para um predio de propriedade particular, devendo o mesmo governador comunicar em tempo opportuno a importancia do aluguel afim de conceder-se o credito necessario para o respectivo pagamento.

—Ao presidente da Intendencia da Parahyba do Sul, em resposta ao officio de 16 de fevereiro ultimo, que nesta data lhe são remetidos, conforme pediu, os relatorios do Ministerio do Interior de 1880, 1882 a 1886, 1888 e 1889, deixando de ser enviados os dos outros annos, que menciona, e os da repartição de estatistica por não os haver no archivo da Secretaria do Estado; outrossim que não pôde ser autorizada a remessa de volumes da legislação, porque este ministerio não dispõe de verba no orçamento para occorrer à despeza com tal fornecimento às municipalidades.

—Foi designado o cidadão Joaquim Dias dos Santos para exercer as funcções de leiloeiro do Ministerio do Interior.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, os decretos concedendo pensão a DD. Florinda Valle Dutra, Anna Joaquina de Leivas Barros, Eulalia Mendes Cortez, Josephina Candida Dias de Freitas Lima, Maria Francisca Ferreira dos Santos, Maria José de Abreu Salgado, Rosalina do Valle Vasconcellos, Rosalina de Lima Vasconcellos, filha de Abreu Nogueira e a menor Anna, filha do finado machinista de 4ª classe da armada Ildefonso Machado Dutra.

—Recomendou-se ao inspector geral de hygiene envie à Secretaria de Estado uma indicação completa das obras de que carece o proprio nacional da rua de S. Joaquim n. 28, afim de ser transmittida ao Ministerio da Fazenda, ao qual compete providenciar.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnice ao Dr. Paula Freitas a quantia de 3:511\$850, que despendeu em abril ultimo com o pagamento dos operarios que trabalham nas obras dos edificios do Asylo de Meninos Desvalidos e da Maternidade de Santa Isabel; afim de que, à vista da respectiva consignação do § 31 da tabella explicativa do orçamento das despesas do Ministerio do Interior, se entregue ao director da Policlínica Geral do Rio de Janeiro a quantia de 10:000\$, como auxilio para as despesas daquelle estabelecimento no exercicio de 1890;

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 7:020\$900, importancia de passagens concedidas pela Companhia Brasileira de Navegação a Vapor por conta do Ministerio do Interior;

De 812\$200, dos fornecimentos feitos por William Trout, nos mezes de fevereiro e março, para as enfermarias fluctuantes e para as lanchas a vapor empregadas no transporte de doentes para os hospitaes de Santa Barbara e S. Sebastião;

De 540\$, do aluguel de tres botes, empregados diariamente no transporte dos doentes removidos para aquelles hospitaes;

De 475\$130, dos fornecimentos feitos por Costa & Comp., em março ultimo, ao lazareto da ilha Grande;

De 120\$500, de objectos fornecidos por Leonardo Gomes & Comp., em abril findo para o expediente da 2ª secção da Secretaria de Estado;

De 334\$900, de fornecimentos feitos, nos mezes de fevereiro, março e abril, à inspectororia geral de saude dos portos, às lanchas a vapor empregadas no serviço de visita sanitaria interna do porto e para desinfecções de navios.

Dia 22

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1890.

Em telegramma de 21 do corrente mez, consultais si o titulo de eleitor deve ser assignado pelo presidente da intendencia do termo onde se reunir a comissão municipal revisora ou pela do municipio onde o eleitor foi alistado.

—Ao presidente da camara ou intendencia, em cada municipio, compete assignar os titulos dos eleitores ali alistados, ainda que o alistamento do municipio tenha sido revisto pela comissão municipal de outro a que elle esteja annexo.

Para este fim a comissão municipal que houver procedido à revisão deverá, observando o disposto no art. 27 do regulamento de 8 de fevereiro ultimo, organizar separadamente a lista dos eleitores do municipio annexo, remetendo cópia à respectiva camara ou intendencia, para ser affixada na conformidade do art. 45.

Igualmente remetterá os livros de talões necessarios para a assignatura e entrega dos titulos.

O que vos declaro, confirmando o telegramma desta data.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim.

Autorizou-se o inspector geral de hygiene a agradecer e louvar, em nome do governo, aos membros da comissão enviada à cidade de Corumbá para socorrer os indigentes acomettidos da epidemia que se manifestou naquella cidade em fins do anno passado, os serviços que prestaram, e declarou-se-lhe que na presente data se dirige aviso ao governador do estado de Mato Grosso a respeito do que indica o chefe da mesma comissão, no relatorio que apresentou, acerca das providencias necessarias afim de prevenir a invasão de novas epidemias.

—Communicou-se ao superintendente da fazenda de Santa Cruz que o Ministerio da Guerra participou ter mandado fornecer pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a pharmacia daquelle fazenda, os medicamentos

e mais artigos mencionados na relação que acompanhou o seu officio de 23 de abril ultimo.

— Declarou-se ao Ministerio dos Negocios da Justiça que em data de 17 do Interior deu conhecimento ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de que ao inspector geral da instrução primaria e secundaria da capital federal haviam sido requisitadas as necessarias informações a respeito da instalação de um dos juizes de direito dos casamentos no edificio da praça Duque de Caxias, onde funcionam duas escolas publicas da freguezia da Gloria.

— Recomendou-se ao inspector geral de hygiene que indique os melhoramentos sanitarios de que precisa o predio n. 62 da rua do Lavradio, onde funcionam o Tribunal da Relação e o Jury desta capital, afim de que a tal respeito se possa fazer a necessaria requisição ao Ministerio dos Negocios da Justiça.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra afim de ser processado, o requerimento em que pede pensão D. Claudina Josephina Pimenta da Silva ;

Aos governadores dos estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Pará, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, 10 exemplares do hymno da proclamação da Republica, sendo seis para banda e quatro para piano e canto ; e aos dos outros estados seis exemplares, sendo quatro para banda e dois para piano e canto ;

Ao inspector geral interino de saude dos portos, cópia do officio do director geral da assistencia medico-legal de alienados sobre a necessidade de utilizar, no serviço das colonias da ilha do Governador, dous botes, que se acham disponiveis, pertencentes ao Ministerio do Interior, recomendando-se ao mesmo inspector que informe a tal respeito.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem as seguintes quantias :

De 1:550\$, importancia de instrumentos fornecidos por M. S. de Oliveira Figueiredo para a banda de musica dos meninos da Casa de S. José ;

De 155\$100, feria dos operarios que trabalharam nas obras do palacio do Governo Provisorio, no periodo de 1 a 15 do corrente mez.

Dia 23

Communicou-se ao inspector geral interino de saude dos portos que o Ministerio da Agricultura participou ao do Interior ter providenciado sobre as obras de canalisação de agua nos diversos compartimentos e dependencias do hospital de Santa Barbara.

— Declarou-se:

Ao governador do estado das Alagoas, para o fazer constar ao interessado, que, á vista do aviso-circular deste ministerio de 8 do corrente mez, remetteu-se ao prelado diocesano de Olinda, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o padre Jetulio Vespasiano Augusto da Costa, vigario collado da freguezia do Pilar, naquello estado, solicita dous annos de licença com a respectiva congrua ;

Ao do estado do Rio Grande do Sul que fizea approvedo o credito de 3:000\$, aberto sob sua responsabilidade, para occorrer as despesas com o tratamento de indigentes acometidos de variola e recolhidos ao lazareto da capital. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se :

Ao governador do estado de S. Paulo a portaria, pela qual foi nomeado o Dr. Nestor Freire de Carvalho para o lugar de ajudante do inspector de hygiene daquelle estado ;

Ao do estado da Bahia a de nomeação do Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho para igual cargo no mesmo estado ;

Ao director da Directoria Geral de Estatística os officios dos governadores dos estados de Minas Geraes e do Piahy, communicando

o primeiro a installação do municipio da villa de S. Domingos do Prata, e o segundo enviando mapas dos baptizados, casamentos e obitos que se deram, em os mezes de janeiro a março do corrente anno, nas freguezias de Jaicós, Amarante e Barras.

— Remetteram-se ao Rvd. Bispo da diocese do Rio de Janeiro, afim de serem tomados na consideração que merecerem, o requerimento do monsenhor José Joaquim Pereira da Silva, pedindo dispensa do serviço do côro da igreja cathedral, ou prorrogação da licença em cujo gozo se acha, e cópia da petição do monsenhor Pedro Peixoto de Abreu Lima, solicitando um anno de licença.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.

Declaro-vos, para o fazerdes constar ao official de registro civil dessa parochia, em resposta ao seu officio de 23 do corrente mez, que devem ser registrados na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 os casamentos celebrados até aquella data, procedendo-se nos termos do art. 50 do mesmo regulamento a respeito dos que não forem ou não tiverem sido dados ao registro no prazo estabelecido no art. 69.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. juiz de paz da parochia do Espirito Santo.

Rectificação

O expediente do Ministerio do Interior publicado no *Diario Official* de hontem, com a data de 16 e de 19 do corrente mez.

Ministerio do Exterior

CIRCULAR EXPEDIDA AO CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR BRAZILEIRO

Ministerio das Relações Exteriores — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.

Segundo o decreto n. 58 A de 14 de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* sem numero e com a data de 15, são considerados cidadãos brasileiros os estrangeiros que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis mezes contados da publicação do mesmo decreto ; e serão igualmente considerados os que tiverem residencia no paiz durante dous annos desde a data também do decreto.

O Governo Provisorio não teve a intenção de impor a nacionalidade brasileira aos estrangeiros a quem se refere o decreto. Entretanto, a alguns governos, e em primeiro lugar ao da Republica Franceza, pareceu que a naturalisação era obrigatoria.

Perguntou-me esse governo por meio de seu agente diplomatico :

1.º Qual seria a opinião do Governo Provisorio no caso da reclamação de um francez que não tendo feito antes de 15 de junho do corrente anno a declaração indicada pelo decreto reivindicasse a sua nacionalidade de origem sem ter praticado acto ou gozado de privilegio que autorizassem a supposição de ter elle accedido a nacionalidade brasileira.

2.º Como consideraria o Governo Provisorio o caso de um francez que, amparado do decreto, voltasse á França sem ter satisfeito as obrigações do serviço militar o buscase o apoio da Legação do Brazil para protestar contra a qualificação de desertor que a lei franceza poderia applicar-lhe.

Respondi á primeira pergunta :

O decreto n. 58 A de 14 de dezembro do anno proximo passado, concebido no espirito de larga hospitalidade, tem por fim abrir a familia brasileira a todos os que nella quizerem entrar sem o menor constrangimento. Si, portanto, um francez, que ainda não tenha gozado de algum dos direitos concedidos por esse decreto, reclamar contra a sua naturalisação, será esta reclamação favoravelmente

acolhida. O Governo Provisorio não tem a intenção de crear difficuldades por questões de pessoas, e sempre estará animado a esse respeito das mais conciliadoras disposições.

Respondi á segunda pergunta :

Si a obrigação tiver nascido antes da naturalisação, a legação do Brazil não protestará contra a decisão do governo francez. A naturalisação não pôde subtrahir o nacionalisado ás obrigações por elle contrahidas no paiz de origem antes da sua nacionalisação.

Pelo decreto n. 596 de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, do qual inclino um exemplar, permite o Governo Provisorio que a declaração exigida no decreto anterior seja feita não só perante o secretario da camara ou intendencia municipal, mas também perante o escriptão de qualquer delegacia ou subdelegacia de policia, e ainda perante o agente diplomatico ou consular da nação do declarante.

O governo mantem a resolução de ampliar o prazo, que lho foi attribuida em noticia do *Jornal do Commercio* e que eu verbalmente confirmei aos Srs. Wyndham e Blondel ; não o fez no decreto de 15 do corrente pelas seguintes considerações :

O prazo para a declaração está necessariamente subordinado ao que se marcou para a eleição dos deputados á assembléa constituinte, a qual ha de ser feita em todos os estados a 15 de setembro do corrente anno.

Si aquelle primeiro prazo fosse ampliado sem se adiar a eleição, não haveria tempo sufficiente para se praticarem os actos relativos aos estrangeiros. Para reconhecer isto, basta considerar o seguinte :

Segundo o art. 1º do decreto n. 277 E de 22 de março do corrente anno, cada commissão districtal de alistamento tem de organizar uma relação dos estrangeiros que, por terem as qualidades de eleitor e já residirem no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, houverem sido alistados, independentemente de requerimento, por sciencia propria da commissão.

Essa relação ha de ser enviada ao presidente da camara ou Intendencia Municipal e servirá á commissão municipal revisora para proceder á eliminação dos nomes dos estrangeiros alistados eleitores que, dentro do prazo de seis mezes já estabelecido, houverem declarado não adherir á nacionalidade brasileira.

Este processo, por menor que fosse a ampliação, não poderia ser feito em tempo util. Não se ampliou, portanto, o prazo ; mas isto não prejudica os estrangeiros que não quizerem ser brasileiros, porque, segundo o paragrapho unico do art. 4º do decreto de 15 do corrente já citado, serão attendidas as reclamações que os agentes diplomaticos e consulares fizerem a favor dos seus compatriotas que perante elles declararem manter a sua nacionalidade.

Vou communicar este despacho aos agentes estrangeiros, mas vós podereis em caso de necessidade fazer uso delle para informação do governo desse paiz.

Saude e fraternidade. — Quintino Bocayuva. — Ao Sr. . .

Ministerio da Fazenda

Foram nomeados :

Inspector da alfandega da cidade de Uruguayana, o 1º escripturario da do Rio Grande João Luiz Gomes de Mello ;

Fiscal do serviço de empréstimos á lavoura no Banco Emissor do Sul, o Dr. Jayme de Almeida Couto ;

Escrivão da Collectoria das Rendias Geraes do municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro, José Herminio Drummond Emevaldo ;

Fiscal *ad hoc* da emissão do Banco Emissor da Bahia, o Dr. Frederico Augusto da Silva Lisboa.

Expediente do dia 17 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.

Sr. Ministro—Comunico-vos que não pôde ser attendido o pedido feito pelo Visconde do Saint Leger, no requerimento que me transmittistes com vosso aviso n. 61 de 8 do corrente, e que incluso vos devolvo, porque as industrias de typographia, lithographia e outras semelhantes lutam com a importação estrangeira em condições desiguas, e qualquer favor à importação é mais um elemento de ruína para os estabelecimentos nacionaes.—*Ruy Barbosa*.—Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

—Communicou-se à Thesouraria do Rio Grande do Norte ter sido aceita a fiança de 6:000\$ offercida por Sebastião de Pinho, afim de Gaspar do Rego Monteiro exercer o logar de thesoureiro dessa Repartição.

Dia 2)

Declarou-se à intendencia municipal que não sendo de marinha os terrenos que margeam a Lagóa de Rodrigo de Freitas, conforme foi por este ministerio declarado á extincta Ilma. camara municipal em portaria n. 109 de 29 de maio de 1884, não podem ser considerados accrescidos os terrenos cujo aforamento pede licença para traspasar Antonio José Lopes Zenha na petição documentada que acompanhou o vosso officio n. 320 de 11 de março ultimo e que inclusa vos devolvo;

Quo a essa Intendencia, pois, não competo dar a licença requerida, mas sim a este ministerio, ao qual se deverá dirigir o requerente:

Cumprindo deis as necessarias providencias afim de rescindir-se a concessão que porventura tenha havido, certo de que os laudemios que foram indevidamente cobrados pertencem à renda do Estado.

Ministerio da Marinha

Expediente de 23 de maio de 1890

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolvendo para regularidade e prompto andamento do serviço que haja uma lanchara a vapor com pessoal fixo sob a immediata fiscalisação e responsabilidade de cada uma das directorias de artilharia, torpedos, machinas, construcções navaes e secção hydraulica desse arsenal, ficando todas as demais outras embarcações a vapor desse estabelecimento sob a fiscalisação e direcção do vice-inspector.

—Ao governador do estado de Sergipe, declarando que convem aguardar a promulgação do regulamento a que se refere o aviso n. 1209 de 15 do corrente para se providenciar acerca do material necessario ao serviço da capitania do porto desse estado, que pediu substituição do cutter *Jacuhipe*, como impróprio para o serviço da praticagem, por uma lanchara de socorro ou baleeira, convindo, entretanto, que a mesma capitania informe acerca das condições que devem satisfazer as embarcações requisitadas, remetendo os necessarios planos e especificações.

Dia 21

Ao Conselho Supremo Militar, communicando, em additamento à portaria n. 1595 de 14 deste mez, que ao tempo de serviço prestado na armada pelo 1º cirurgião Dr. Joaquim Carlos da Rosa, reformado compulsoriamente por decreto de 26 de abril ultimo, deve ser adicionado o periodo decorrido de 18 de janeiro de 1854 a 23 de janeiro de 1855, em que serviu como praticante no hospital do exercito.—Nos mesmos termos à Contadoria.

—Ao Quartel General, declarando que se concede a autorização pedida pelo commandante da flotta do Rio Grande do Sul para fazer subir à mortoua a canhoneira *Henrique Dias*, afim de limpar e pintar o fundo e examinar as valvulas, mediante a quantia de

300\$, devendo os quatro dias em que, segundo calcula o referido commandante, pôde realizar-se esse trabalho, ser contados depois que o navio estiver em secco.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Quartel General, autorizando a nomear o official de fazenda reformado José de Tavora Noronha de Almeida Vasconcellos Freire de Andrada, para inventariar a Bibliotheca da Marinha, percebendo por este serviço a gratificação mensal de 50\$000.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Inspectoria do Arsenal da Bahia, declarando, em resposta ao officio n. 45 de 8 do corrente, que deve fazer seguir, quanto antes, para esta capital o pharmaceutico João Pontes de Carvalho.

—Ao arsenal de marinha do estado do Pará, que providencie afim de que, com urgencia, seja promptificado o patacho *Restaurador* de todos os concertos necessarios; que para fazel-o servir alternadamente com a barca pharolito do baixo de Bragança, de conformidade com as instrucções desta data, deve ser collocado no respectivo mastro já preparado o aparelho de luz de sobresalente, que existe no arsenal, e augmentada a quantidade de lastro que tem no porão, recebendo mais uma folha de cobre de ferro, si for preciso. Assim augmentado o calado, maior será a estabilidade do navio, que tendo sido construído para o transporte de cargas do commercio não possui quilhas lateraes para melhor o aguentarem nos balanços.—Communicou-se à repartição dos pharoes.

A' capitania do porto do estado do Pará, que cumpre que, sem demora, acompanhado do engenheiro ao serviço desse estado, que requisitará do governador, proceda minuciosa inspecção no pharol de *Sulinas*, remetendo não só relatório circunstanciado de tudo quanto observar, como também o orçamento dos concertos ali necessarios e informando si com as obras de arte que propuzesse conseguirá para a torre a garantia e estabilidade, que deve ter. Relativamente à substituição do oleo de colza por azeite doce, conforme propoz o 1º pharoleiro, não pôde ser autorizada e podendo despendar com os concertos necessarios no pharol de *Chapéu Virado* a quantia de 99\$326, que addicionada a de 320\$, já concedida em 28 de abril ultimo, por conta da verba—Custeio e conservação dos pharoes—desse estado, completa a somma de 419\$326, em que foram orçados taes concertos.—Communicou-se à repartição dos pharoes e à Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Para a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco o credito de 2:128\$770, verba—Eventuaes—de 1890.—Communicou-se ao governador de Pernambuco e à Contadoria.

Ao mesmo pagamento das dividas de exercicios findos a Manoel da Silva Ramos, de 7:339\$214 e ao 2º tenente José Monteiro de Moura Rangel de 101\$101.

—A' Delegacia de Londres declarando que o credito de £ 3-11-4 3/4 é destinado a honrar o saque que for apresentado pela legação do Brazil e não pelo nosso consul do Reino do Portugal.

—A' Intendencia da Marinha determinando que, daqui em deante, se observe o seguinte: ao receber e nhcimentos do volumes de encomendas, deve mandar retirar os da alfandega e conferir-os, solicitando depois desta Secretaria de Estado uma relação dos objectos que devem encerrar taes volumes e da Contadoria da Marinha copia das facturas com os respectivos preços, afim de poder bem fiscalisar-se os interesses do Estado.

—Ao Sr. Barão de Teffé declarando que já não se torna mais necessaria a encomenda das armas Kropatschek para as escolas de aprendizes marinheiros.

—Ao Quartel General da Armada, approvando:

Os termos ns. 4 e 5, dando despeza ao official de fazenda Francisco Alves de Paula, de duas boias de salvação que se perderam em viagem, sendo uma com arinquo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi concedida a exoneração que pediu o Dr. Benedicto de Moura Ribeiro do logar de medico adjuncto do exercito na Capital Federal e nomeado para esse logar o Dr. José Gernesindo Guimarães Padilha.

Foram nomeados:

O Dr. Joaquim de Cerqueira Souza, medico adjuncto do exercito na colonia militar do Chopin;

Gedofredo Xavier da Silva Brito, escriptuario do hospital militar de 3ª classe no estado do Rio Grande do Norte;

José Vidal do Nascimento, fiel do almoxarife e compra-lor do mesmo hospital.

Concedeu-se licença ao tenente-coronel reformado do exercito José Geraldo Gomes e ao major também reformado do exercito Antonio José Centeno Junior para residirem no estado do Rio Grande do Sul, permittindo-se a este ir à Republica Oriental do Uruguay quando para isso necessitar, dando previamente conhecimento ao governo daquelle estado.

Expediente do dia 6 de maio de 1890

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando que os alumnos da escola militar desse estado, que tiveram o curso de infantaria e cavallaria pelo regulamento de 1884, estão comprehendidos na clausula B do art. 305 do regulamento actual.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que o tenente-coronel Thomaz Alves tem direito aos vencimentos como commandante de corpo desde seu ultimo ajuste de contas até a sua partida para o estado do Paraná, como se tem feito a todos os commandantes em identicas circumstancias.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer com toda urgencia ao Arsenal da Guerra da capital, os 50 litros de azeite doce fino de que trata o pedido que se remette.

Dia 7

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, mandando matricular na respectiva escola militar o alferes Antonio Rodrigues Portugal.

—A' directoria geral de obras militares, declarando que pôde celebrar contracto com Antonio Joaquim da Costa para a execução, pela quantia de 9:900\$, das obras necessarias no quartel do 9º regimento de cavallaria, visto ser a sua proposta a mais vantajosa para os cofres publicos das apresentadas em concorrência.

—A' repartição de ajudante-general, nomeando ajudante da commissão estrategica do Paraná o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Feliciano Benjamin de Souza Aguiar e José Joaquim Firmino, conforme a proposta apresentada pelo chefe da mesma commissão.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Agricultura, rogando se sirva mandar por à disposição deste ministerio o Dr. José Eduardo Teixeira de Souza, que por decreto de 22 de abril ultimo foi nomeado lente da escola militar desta capital.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando se digne providenciar afim de que seja posta à disposição deste ministerio o Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, que por decreto de 23 de abril ultimo foi nomeado lente da escola militar do estado do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 24 de maio de 1890

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, transferindo para a escola militar desta capital a matrícula com que frequenta a desse estado o alumno Pedro Frederico Leão de Souza.—Communicou-se à repartição de ajudante general e ao commando da referida escola desta capital.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que obteve licença para matricular-se nessa escola no corrente anno o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Alípio Gama.—Communicou-se à repartição de ajudante general.

—A' directoria da Contadoria Geral da Guerra, declarando que o capitão Raul Pedro de Drummond Cabrita só tem direito ao soldo de sua patente, enquanto se achar no gozo da licença que lhe foi concedida para tratar de negocios de seu interesse.

—Ao commandante da escola militar desta capital, mandando allí matricular, sendo satisfeitas as exigencias regulamentares, o 2º cadete do batalhão de infantaria, addido ao 24º, Arthur Sotter Passos Pimentel.—Communicou-se à repartição de ajudante general.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado para o cargo de chefe de secção da commissão de ligação das Estradas de Ferro do Norte, o ajudante de 1ª classe da mesma commissão, engenheiro Francisco Carlos da Costa Real, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 24 do mesmo mez, foi nomeado o cidadão Antonio Garcia de Miranda para o cargo de ajudante da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação no estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 24 de maio de 1890

Declarou-se ao governa'or do estado do Espirito Santo que, achando-se preenchido pelo agrimensor Augusto Roberto Warlstin Pacca o lugar de ajudante da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação, convém que este empregado continue a desempenhar as suas funções na mesma repartição, passando o engenheiro agronomo Joaquim Francisco Gonçalves a exercer o cargo de agrimensor da commissão de medição de terras na ex-colônia Santa Leopoldina, para que foi nomeado por portaria de 6 do corrente.

—Declarou-se ao governador do estado da Santa Catharina que, não permitindo o decreto n. 5655 de 3 de junho de 1874 a venda de terras a prazo sinão nos estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Paraná, ficou resolvido, para attender de algum modo ao requerimento de Joaquim Baselin, pedindo por compra e a prazo 30 hectares de terras devolutas no Ribeirão das Lontras, em Blumenau, que sejam medidos e demarcados pela commissão 10 lotes de 5 hectares cada um, para serem vendidos aos dez primeiros pretendentes que allí se quizerem estabelecer, mediante o preço de 3\$ por hectare ou 15\$ cada lote, sem mais despesa alguma. Neste sentido podem ser dadas ordens tornando publica tal deliberação.

—Communicou-se ao governador do estado do Pará ter-se solicitado do Ministerio da Fazenda que desse ordens, por telegramma, para que seja aberto na Thesouraria de Fazenda do mesmo estado o credito de 37.900\$ para pagamento do pessoal e serviço da commissão de medição de terras a cargo do engenheiro Victor Maria da Silva.

Antonio Lustoza Pereira Braga, pedindo a concessão de uma estrada de ferro na Tijuca.—Indeferido.

Augusto Pinto Pacca, concessionario de uma estrada de ferro do Maxambomba ao Rio Claro, pedindo garantia de juros.—Não pôde ser attendido.

Sabino Bloy Alvim Passoa, pedindo uma estrada de ferro.—A' commissão de viação geral.

Dia 25

Bacharel Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, pedindo despacho no requerimento em que representou contra os estudos da estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba.—Indeferido.

Claudino José de Almeida Lisboa, por seu procurador Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, propondo-se estabelecer uma fazenda-modelo de criação de gado, etc., nos estados de Pernambuco ou da Parahyba.—Diga o peticionario si possui já a fazenda ou si a pretende adquirir.

Visconde de Saint Léger, solicitando isenção de direitos para chromo-lithographias de orchideas da flora brasileira.—Não pôde ser attendido, porque as industrias de typographia, lithographia e outras semelhantes lutam com a importação estrangeira em condições desiguas, e qualquer favor à importação é mais um elemento de ruína para os estabelecimentos nacionaes.

Morris Kohn, pedindo que se autorize a celebração do contracto relativo à introdução de um novo systema de aviso de incendios—Gamerwel.—Mantenho o despacho de 11 de março proximo passado.

Joaquim Antonio de Loyola e João Christovão da Silva, concessionarios da estrada de rodagem de Antonina à villa do Serro Azul, no estado do Paraná, offerecendo passar ao governo federal pela quantia de 130.000\$ todos os seus direitos relativos ao contracto que firmaram com o referido estado para construção, uso e gozo da mesma estrada.—Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 20 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a gorduras nos ramaes de 6" e de 9", e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Barão de S. Felix e Senador Pompeo.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 4", e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do General Caldwell e o ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 9".—Foi attendida no mesmo dia.

Deu-se começo ás obras de substituição dos canos de ferro da rua do Cattete a começar na rua do Dr. Corrêa Dutra.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Barão de Cotegipo, Afonso Celso e Boulevard Vinte Oito de Setembro.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4", e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas da Real Grandeza, Condo de Irajá e Todos os Santos.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 22 de maio de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 21

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a gorduras (2) e a terra (1), nos ramaes de 6", uma por vazamento pelas juntas do ramal de 4", e uma por estar quebrada uma bacia.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Visconde de Itaboraí, Theophilo Ottoni, Rosario e largo do Paço.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os encanamentos da rua do General Caldwell e o ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4".—Foi attendida no mesmo dia.

Limpou-se o deposito de gorduras do hotel Carson's.

Continuam os trabalhos de substituição da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de São Christovão, Miguel de Frias e Boulevard São Christovão.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".

Reclamações em ruas quatro, por abatimento devido a juntas abertas nos ramaes de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 22 de maio de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro da Fazenda foi enviado o seguinte telegramma :

Bahia, 24

Acaba de ser installado nesta cidade o Banco Emissor da Bahia, com unanime satisfação da assembléa geral de accionistas. A mesma assembléa, considerando que a criação dos bancos regionaes é, não só elemento importante de progresso para o commercio e industrias, como também excellente auxiliar para as finanças do Brazil, congratula-se, por intermedio dos abaixo assignados, com V. Ex. por tão auspicioso facto, rogando-vos dignéis também apresentar ao illustre generalissimo chefe do governo, homenagem devida ao seu elevado patriotismo.—Manoel Gomes da Costa.—Manoel Francisco de Almeida Brandão.—Eduardo Pires Ramos.—Manoel José Conde Junior.—Antonio Joaquim Gomes.—Olympio Mazimo Chaves.

NOTICIÁRIO

23 de Maio—Inserimos em seguida o extracto do discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Enrique Moreno, ministro da Republica Argentina, por occasião da solemnidade da entrega das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay, offerecidas pelo governo daquella nação aos officiaes brasileiros:

En este dia solemne para los Argentinos porque conmemoramos el aniversario de nuestra libertad politica, siento mi espiritu doblemente impresionado por el recuerdo y por lo grandioso del acto que celebramos.

Me parece oír desde aqui los clamores de entusiasmo que estallan desde el Plata hasta los Andes saludando a los proceres de 1810 y entonando el himno de la victoria en honor de los que glorificaron la Patria derramando su sangre en los campos del Paraguay.

Grande honra es el mio y de haberlo obtenido doy gracias a la Providencia, porque me permite representar a mi Patria en esta ceremonia imponente. Mi siento feliz de ser en este instante el designado para colocar sobre el pecho de estos guerreros illustres el premio que la Republica Argentina ha discernido al valor y a la disciplina militar.

Hoy cumplen 25 años del combate librado en Corrientes en que por vez primeira en aquella campaña corio mezclada la sangre de brasileiros y argentinos.

Desde aquel dia hasta Aquidaban, cuanto sacrificio y cuanta gloria!

Y en los 20 años transcorridos desde entonces, cuantos de aquellos hombres legendarios no han desaparecido de entre nosotros para ocupar su puesto en la inmortalidad!

Caxias, Polydoro, Osorio, Porto Alegre, y otros varones preclaros, que legasteis tanta gloria al Ejercito Brazileiro y hoy sombras illustres que assistis desde lo infinito a esta fiesta solemne, yo me inclino ante vosotros!

Soldados del Ejercito Brasileiro: El acto que presenciáis prueba que la justicia puede ser tardia pero que ella aparece al fin y coloca sobre la frente del heroe la corona que conquista con su esfuerzo.

Y no es solo a vosotros, los soldados del Ejercito de linea, que se dirigen mis palabras: ellas son tambien dedicadas a vuestros antiguos compañeros, a aquella heroica phalange de ciudadanos armados que, bajo el titulo de Voluntarios da Patria, pelearon como leones y rindieron la mayor parte sus vidas en holocausto de la Patria.

Mis palabras se dirigen tambien a los marinos.

Tengo por el marino um respeto profundo. Lo veo sobre la cubierta de su buque suspendido entre dos abismos—el cielo, abismo de lo infinito, y el mar, abismo de lo insondable—haciendo oír su voz varonil en medio del combate doblemente temible por lo estrecho del campo de la accion y por las

armas de que es menester servirse, y en tales condiciones el valor del marino se impone a la admiracion de todos.

Generalissimo de los Ejercitos del Brasil, Manoel Deodoro da Fonseca.

Vos representais dignamente la tradicion gloriosa de este Ejercito y habeis agregado a vuestros lauros marciales la mas alta honra que puede alcanzarse en las sociedades modernas: dirigir los destinos de la Patria con la prudencia del hombre de Estado y con la firmeza del patriota honrado.

Elevo mis votos al Altisimo para que cuando volvais a vuestro hogar, ejemplo y modelo de virtudes, puedan decir de vos vuestros compatriotas lo que la Historia dice de Washington: «El primero en la guerra, el primero en la paz, el primero en el corazon de sus conciudadanos».

General. En nombre del Pueblo y del Gobierno Argentino y en representacion del Presidente de la Republica, coloco en vuestro pecho las colores de mi bandera y con ellos el premio que alcanzasteis por vuestro valor y patriotismo.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Valparaíso*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 1/2 idem.

Pelo *Bezerria de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Burgogne*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã: Pelo *Mathilde*, para Itapemerim, Guarapary, Victoria, Caravellas e Caunavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nerthe*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Dakar, impressos até ás 6 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Depois de amanhã: Pelo *Mayrink*, para Itapemerim, Benevente, Victoria e S. Mathieus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 28.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transitio.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do pessoal da floresta da Tijuca e do Jardim do Campo e Passeio Publico.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 20 de maio de 1890:

	Litros
Tingüá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.930.000
Macacos e Cabeça.....	10.200.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.811.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.317.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.333.000

No dia 21:

Tingüá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	21.957.000
Macacos e Cabeça.....	10.200.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.606.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.967.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.819.000
e o do morro da Viuva.....	2.333.000

No dia 22:

Tingüá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	21.193.000
Macacos e Cabeça.....	10.001.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.465.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.738.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.852.000
e o do morro da Viuva.....	2.331.000

No dia 23:

Tingüá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.872.000
Macacos e Cabeça.....	10.200.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.814.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.174.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.849.000
e o do morro da Viuva.....	2.335.000

No dia 24:

Tingüá e Commercio.....	63.170.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.037.000
Macacos e Cabeça.....	9.254.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.852.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.076.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.856.000
e o do morro da Viuva.....	2.333.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 25 e 26 maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0'	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
25	11 noite...	761.78	13.5	11.62	83.3
26	5 manhã...	760.85	19.0	11.41	88.0
"	11 "...	761.83	10.2	11.35	90.2
"	5 tarde...	761.25	18.0	11.72	93.0
	Maxima.....	761.83	21.9	15.65	93.0
	Minima.....	760.18	13.1	11.20	88.0
	Media.....	761.00	20.0	11.97	92.0

Evaporação à sombra—1^m,3.

Ozone—1.0.

Chuva—0,0.

Maxima ao sol, 25.6.

Maxima na relva, 20.0.

Minima na relva, 17.1.

O tempo a principio esteve variavel e depois chuvoso. O céu durante a primeira parte do dia conservou-se coberto por cumulos, strato-cumulos e nimbus e na segunda somente por nimbus.

(1) WSW 7^k, (2) WSW 5^k, (3) SSE 3^k.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 25 e 26 de maio.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	25	10 hs. da noute..	761,75	22,0	13,88	70,6
2	23	4 » » manhã.	760,58	20,0	13,59	77,6
3	»	10 » » »	761,95	21,0	15,12	82,0
4	»	4 » » tarde..	761,04	18,6	14,90	94,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 20,0, ennegrecido 19,5.

Temperatura maxima 21,8.

Temperatura minima 17,8.

Evaporação 1^m,6.

Ozone 5.

Chuva:

Dia 26 às 7 hs. da manhã, gotas.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,8.**Estado do céu**

1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento calmo.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento W 2^m,1.3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 8^m,3.4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSW 1^m,6.**Estrada de Ferro do Sobral**

Do extracto do relatório de dezembro de 1889 consta:

Comparação da receita com a despesa de custeio:

Durante o mez foi a receita de 12:936\$170 e a despesa de custeio de..... 12:245\$075

resultando o saldo de..... 691\$095

e sendo a relação por cento da

despesa para a receita de..... 105,6

Receita total..... 12:936\$170

Dita por kilometro em trafego. 100\$342,6

Dita por trem kilometro..... 1\$834,9

Dita por vehiculo..... \$170,6

Comparação da receita com a dos annos anteriores em dezembro de

1883..... 5:563\$070

1884..... 6:943\$121

1885..... 6:630\$560

1886..... 4:755\$140

1887..... 8:411\$230

1888..... 4:890\$530

1889..... 12:936\$170

A receita foi assim distribuida, de janeiro a dezembro de:

1883..... 81:508\$741

1884..... 63:997\$105

1885..... 50:431\$146

1886..... 43:743\$458

1887..... 67:590\$276

1888..... 61:178\$263

1889..... 116:740\$404

Movimento e receita:

Passageiros, quantilado 1052,5. 1:239\$650

Bagagens, kilogrammas 13.799. 36\$850

Encomendas, idem 643..... 20\$790

Animas, quantidade 18..... 45\$800

Mercadorias, kilogs. 1102.850.. 10.629\$180

Armazemagem..... 4\$600

Telegrapho..... 598\$500

Rendas diversas..... 351\$800

Somma..... 12:936\$170

Arrecadou-se mais a importancia de 199\$598 que teve as seguintes procedencias :

Imposto do sello..... 47\$250

Dito sobre vencimentos 69\$705

Taxa de transportes.... 79\$800

193\$755

Taxa de 5% addicionaes :

Sobre o imposto do sello 2\$362

Idem de vencimentos.. 3\$181

5\$843

Somma..... 199\$598

A despesa total foi de 12:245\$075, assim distribuida ;

Por kilometro em trafego.. 94\$931,9

» trem-kilometro..... 1\$736,9

» vehiculo » \$161,5

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores, em dezembro de:

1883..... 11:756\$187

1884..... 11:482\$361

1885..... 12:500\$255

1886..... 10:528\$423

1887..... 9:014\$461

1888..... 10:563\$579

1889..... 12:245\$075

De janeiro a dezembro de:

1883 (*)..... 141:709\$323

1884..... 150:150\$655

1885..... 143:877\$761

1886..... 132:538\$137

1887..... 101:166\$891

1888..... 113:522\$678

1889..... 128:297\$721

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa de custeio pelas diversas divisões da estrada

Divisões	Pessoal	Material	Total
1ª Ad. cent.	1:476\$833	262\$240	1:739\$073
2ª Trafego.	3:099\$057	175\$050	3:275\$007
3ª Locomog.	2:375\$725	749\$420	3:125\$145
4ª Conserv.	3:058\$850	1:047\$000	4:105\$850
Somma..	10:010\$465	2:234\$610	12:245\$075

Pessoal— Empregaram-se durante o mez, em todos os trabalhos da estrada 168 homens com 4.686 dias de serviço e mais 413 horas de serviços extraordinarios executados a noute.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	834	553	1.412
Entraram.....	21	17	33
Sahiram.....	17	19	36
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	834	551	1.433

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 307 receitas. Fizeram-se cinco obturações de dentes.

E no dia 25 :

	Nacionais	Est.	Tta
Existiam.....	831	551	1.433
Entraram.....	10	15	25
Sahiram.....	13	11	24
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	878	556	1.434

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 306 consultantes, para os quaes se aviaram 413 receitas.

(*) Não comprehendida de fevereiro a junho, a despesa com a conservação do trecho comprehendido entre Massapé e Sobral.

Obituário.— Sopultaram-se no dia 21 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Asphyxia por submersão — um homem desconhecido, 3 annos presumiveis. (O obito foi verificado no Necroterio).

Bronchite catarrhal aguda—o fluminense Jayme, filho de Alfredo Pinto de Carvalho, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Livramento n. 47.

Catarrho suffocante — a fluminense Josephina, filha do finado Francisco Fernandes, 1 anno, residente e fallecida á rua do Dr. Dias Ferreira n. 12, e Manoel, filho de Gordiano Antonio da Silva, 2 dias, residente e fallecido á rua do Cerqueira Lima n. 14. Total, 2.

Dysenteria — os africanos Agostinho, 80 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendigos, e João Ignacio Pedro Martins, 60 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no mesmo asylo.

Ectasia aortica—a fluminense Candida Angelica Nery, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 5.

Febre amarella — o portuguez João Carlos Milhão, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde do Rio Branco n. 47.

Febre biliosa — o portuguez João Rodrigues Regulada, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 31.

Febre pernicioso — o fluminense Theodoro da Silva, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde do S. Vicente n. 7, e o rio-grandense do sul Antonio, filho de Miguel Subiros Maldonado, 40 dias, residente e fallecido á ladeira João Homem n. 33. Total, 2.

Febre remittente biliosa — o africano Felisberto, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Artistas n. 1.

Febre remittente palustre — o portuguez Bernardino Teixeira de Carvalho, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 27.

Febre typhoide — o portuguez Miguel José Rodrigues, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 61.

Fraqueza congenial — o fluminense Manoel, filho de Maria da Gloria, 1/2 hora, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 77.

Gangrena — a brasileira Ignez Alves Vieira Soares, 30 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Pneumorrhagia — o francez Dominique Preset, 32 annos, residente e fallecido a bordo do vapor Portugal.

Pneumonia — a fluminense Narcisa, filha do José Antonio Lourenço, 1 anno, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 91.

Pleurio-pneumonia — o africano Manoel Carlos da Silva, 70 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 20.

Sem declaração — o pernambucano Luiz Pereira da Silva, 42 annos, casado, residente á ladeira do Barroso n. 17, e o brasileiro Constantino Augusto de Souza, 65 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itamaraty n. 25 e fallecidos na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Honório, filho de Catharina Rosa Marques, 3 dias, residente e fallecido á rua da Lapa n. 4.

Traumatismo cerebral — Alexandre, 30 annos presumiveis e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Leopoldo Antonio dos Santos, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 98 A; José Gonçalves de Sampaio, 23 annos, solteiro, residente á rua D. Manoel n. 28 e fallecido no hospital da Penitencia ; Jacintho da Cruz, 4) annos, casado, residente á rua do Barão do Amazonas n. 35 A e fallecido na Santa Casa ; o bahiano Thomaz Praxedes da Costa, 40 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 57 e fallecido na Santa Casa ; o brasileiro Horacio Salomé do Carmo, 17 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Leitão (Engenho-Novo), o obito foi verificado no Necroterio ; e os portuguezes José Ferreira de Araújo, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Eulalia n. 6 (Engenho-Novo), e Gertrudes Rodrigues Monclar, 42 annos, viuva, residente e fallecida á rua Luiz de Camões n. 32. Total, 7.

Fetos — um do sexo masculino filho do Alexandre Roland, residente á rua do General Pedra n. 161 ; um dito, filho de Cantília Maria das Neves, á rua do Carvalho de Sá n. 18 ; um dito, filho de Apollinaria Anna, nascido morto na Santa Casa ; um dito, filho de José Antonio dos Santos, residente á rua do Rezende 80 B, um dito, filho de Rosa Maria da Conceição, residente á rua Formosa n. 16 ; um dito, filho de Eugenio Augusto de Brito e Silva, residente á rua D. Marciana n. 26 ; um dito, filho de José Augusto Corteiro, residente á rua dos Ourives n. 165. Total, 7.

No numero dos 37 sepultados estão estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES—ESCRIVÃO ABREU

Ação summaria

Autor Lourenço José Barbosa.—Respondido o agravo.

Ações hypothecarias

Autores: José Antonio Gomes.—Respondido o agravo.

Manoel José Soares.—Respondido o agravo.

Ações de 10 dias

Autores: Barros Lima & Comp.—Cumprase o accórdão e prosiga-se.

Manoel Corrêa de Sá.—Idem.

Leite Bastos & Comp.—Recebida a réplica, prosiga-se.

Ação ordinaria

Autor o Banco do Brazil.—Regeitados os embargos da declaração.

Execução

Exequentes Fernando Amares & Comp.—Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Notificações

Notificantes: Frederico Carlos da Cunha.—Deferida a petição deste a fls. 19.

Manoel Dias Campos.—Julgado o lançamento.

Arresto

Arrestantes Guimarães Dantas & Comp.—Julgado por sentença o accórdão.

Liquidação

Liquidantes: a firma commercial Alves & Mattos.—Julgada dissolvida e em liquidação esta firma, e nomeado o liquidante.

Carneiro Loureiro & Comp.—Baixou o processo para se juntar uma petição.

Execução

Exequente M. Alves da Nobrega & Comp.—Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Fallencia

Fallido Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.—Declarada aberta a fallencia deste commerciante.

Liquidação

Do espólio de Manoel Lopes.—Digam os interessados em 10 dias, cada um.

ESCRIVÃO LAZARY

Ações summarias

Autores: Léon Morand.—Façam-se os autos com vista aos peritos nomeados para o arbitramento.

Braga, Box & Comp.—Recebida em um só effeito a appellação.

Ação de dez dias

Autores: F. Borges & Comp.—Condemnado o réo á revelia.

Liquidações

Das firmas commerciaes: B. Linger & Comp.—Sobre o novo balanço, diga o socio B. Linger.

Marinho, Filho & Comp.—Declarada em dissolução e sujeita á liquidação esta firma e nomeando o liquidante.

Ações ordinarias

Autores: Bonnard Frères.—Em prova.

José Manoel Pereira de Castro—Pro e da-se a citação edital.

Pereira & Irmão.—Concedidos os dias da lei.

José Francisco Corrêa.—Idem.
Manoel Francisco Ribeiro.—Idem.
José Martiniano Malheiros Salimhanha.—Recebida a replica, prosiga-se.

Arresto

Arrestantes: R. Conteville e outros.—Tornem os autos ao contador para se fazer as deducções indicadas no despacho.

Fallencias

Fallidos: Oliveira Bica & Comp.—Julgada boa a classificação dos creditos.

Gouvêa & Baptista.—Idem.

Corrêa de Sá & Araújo.—Faça-se o exame indicado no despacho.

EDITAES E AVISOS

za delegacia de policia

Em observancia do decreto de 15 do dezembro de 1889 do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil e decreto n. 306 de 15 do corrente, convido todos os estrangeiros que não accentarem a grande naturalização a comparecer no cartorio desta delegacia, afim de fazer declaração nesse sentido.

Rio, 26 de maio de 1890. — O escrivão, Numa Vieira.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as tres apolices geraes, de juro annual de 5 %, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 51.217 e 51.218 emittidas em 1859 e 72.668 em 1865 e bem assim a de 600\$ n. 124 emittida em 1837, foi requerida a substituição das referidas apolices de conformidade com o art. 108 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.

Caixa de Amortização—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.—M. A. Galeto.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertenças, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.—O 2º escriptuario, J. Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai com prazo de 30 dias, n. 60

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Deposito da Alfandega—Marca IDM: 1 barril de 5º vindo do Porto na barca portugueza *Armando*, em 13 de junho de 1889; accrescimo.

A mesma marca: 1 barril de 10º vindo da mesma procedencia, no mesmo navio, em 13 de junho de 1889; idem.

Marca S&J—BC&C: 1 dito de 5º vindo do Havre no vapor francez *Ville de San Nicolas*, em 28 de junho de 1889, consignado a Barboza Costa & Comp.

Marca FC&C—27: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Hyparchus*, em 16 de junho de 1889; accrescimo.

Marca GM: 1 barril encapado vindo do Genova no vapor italiano *Fortunata R*, em 9 de julho de 1889, consignado a Pereira & Valentim.

Marca C&N: 3 barris de 5º vindos do Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, em 10 de julho de 1889, consignado a Caniço & Netto.

Marca GR&C: caixa vinda do Genova no vapor italiano *Brasil*, em 11 de julho de 1889; accrescimo.

Marca MS&C: 1 dita vinda de Genova no mesmo vapor, em 11 de julho de 1889.

Lettreiro Salvatori: 1 barril de 5º vinda de Genova no mesmo vapor, em 11 de julho de 1889; accrescimo.

Marca S&J—RC&C: 5 barris de 5º vindos do Havre no vapor francez *Ville de San Nicolas*, em 30 de julho de 1889, consignados a Barboza Costa & Comp.

Marca PO: 1 dito vindo de Genova no vapor italiano *Brasil*, em 11 de julho de 1889; accrescimo.

Marca AFS—MG&B: 1 dito de 5º vindo do Havre no vapor francez *Ville de San Nicolas*, em 30 de julho de 1889, consignado a Monteiro Guimarães & Belmiro.

Marca AS&C—ZR&C: 1 dito de dito vindo do Havre no vapor francez *Ville de San Nicolas*, em 30 de julho de 1889, consignado a Zenha Ramos & Comp.

Marca SLS: 3 ditos de 10º vindos do Havre no vapor francez *Ville de San Nicolas*, em 30 de julho de 1889; accrescimo.

Marca A: 1 barril de 8º vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, em 10 de agosto de 1889, consignado a Magalhães & Bastos.

Marca EEA: 5 ditos de 5º vindos de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, em 10 de agosto de 1889, consignados a E. Esteves Andrade.

Marca AEJ: 1 dito de dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, em 10 de agosto de 1889, consignado a J. Duarte.

Marca MMR: 1 dito de dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, em 10 de agosto de 1889, consignado a Manoel Marques Roque.

Marca MR&F—W. 7 barris de 4º vindos do Porto no lugar portuguez *Joven Alberto*, em 26 de julho de 1889; accrescimo.

Sem marca: 1 barril de 5º vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, em 20 de julho de 1889; não consta do manifesto.

Trapiche Reis—Marca CS: 5 fardos viudos de Lisboa no vapor allemão *Baumwall*, em 6 de julho de 1889, consignados a Costa Simões & Comp.

A mesma marca: 1 caixa vinda de Lisboa no vapor allemão *Cintra*, em 13 de julho de 1889, consignada a Costa Simões & Comp.

Marca W: 2 ditos vindas de Lisboa no vapor italiano *Brasil*, em 23 de julho de 1889, consignadas a Brito Miranda & Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai

Pela Inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*, de Southampton.

Armazem n. 2—Marca AV: 2 barricas ns. 549 e 551, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua—Marca S—C: 2 caixas ns. 690 e 691, idem, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca AB: 1 dita n. 1,303, idem, idem. Idem.

Dospreho sobre agua — Marca AI&C: 2 barricas ns. 117/18, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca AS&C—ATS: 2 caixas ns. 1.150 e 1.202, idem, idem. Idem.
 Marca G—&—C—C: 5 ditas ns. 770, 771, 777/78 e 781, idem, idem. Idem.
 Marca GL&F: 1 dita n. 117, idem, idem. Idem.
 Marca AMC: 1 dita n. 49, idem, idem. Idem.
 Marca RO: 1 dita n. 2.360, idem, idem. Idem.
 Marca BW—C: 1 dita n. 2.680, idem, idem. Idem.
 Marca BR—D: 2 ditas ns. 240/1, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca CFC: 3 barricas ns. 1.574, 1.576 e 1.583, idem, idem. Idem.
 Marca G—C—C—&: 1 dita n. 789, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 17 — Marca CGC: 1 caixa n. 1.212, idem, idem. Idem.
 Marca EA—&C: 1 dita n. 3.394, idem, idem. Idem.
 Marca ES: 1 dita n. 81, idem, idem. Idem.
 Marca FSC: 1 dita n. 1.164, idem, idem. Idem.
 Marca FP: 3 ditas ns. 1/3, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca FMI: 1 amarrado, quebrado. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca H: 1 caixa n. 2.180, repregada e avariada. Idem.
 Marca JAL&C: 1 dito n. 1.223, idem, idem. Idem.
 Marca M—G: 2 ditas ns. 4.332 e 4.334, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca MC: 1 fardo n. 965, avariado. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 2 — Marca PLC: 1 barrica n. 149, avariada e repregada. Idem.
 Marca Q: 1 dita n. 92, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca BS: 8 caixa n. 3954, idem, idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita n. 1282, idem, idem. Idem.
 Marca SBC: 2 ditas ns. 331, 1148, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca S: 1 dita, com falta. Idem.
 Sobre agua — A mesma marca: 2 ditas, repregadas. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 680, idem, idem. Idem.
 Marca AAP: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca JACC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca AVD—M: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca MCC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca T&B—L: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca PCS: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca MM—F: 1 dita, idem, idem, idem. Idem.
 Marca M: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca GCRM: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca SBC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca C&I: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca JSAC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca DMM: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca HM: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca A&R—CBR: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca M—J: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca JJC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca T&B: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca TB—PI: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca FC&C: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca AMQA: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Olinla*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11 — Marca AJSC: 1 caixa n. 938, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 1 dita n. 103, idem, idem. Idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 2.626, idem, idem. Idem.
 Marca CSC—K: 1 dita n. 1.388, idem, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 671, idem, idem. Idem.
 Marca CS&C—JS: 1 dita n. 1.695, idem, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 9 293, idem, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita n. 178, idem, idem. Idem.
 Marca JFC: 1 dita n. 499, idem, idem. Idem.
 Marca K&C: 1 dita n. 2.234, idem, idem. Idem.
 Marca KW: 2 ditas ns. 274 e 276, idem, idem. Idem.
 Marca LS: 1 dita n. 938, idem, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 292, idem, idem. Idem.
 Marca PSJ: 1 dita n. 3.692, idem, idem. Idem.
 Marca RC&C: 2 ditas ns. 1.532 e 1.504, idem, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 113, idem, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 116, idem, idem. Idem.
 Marca SC—DC: 2 fardos ns. 3.281 e 3.286, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca T: 5 caixas ns. 671/5, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 16 — Marca SG&C: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 1 — Marca D&D: 20 bolas, idem, idem. Idem.
 Marca F&I: 2 barricas quebradas e com falta. Idem.
 Marca JNM: 5 caixas idem, idem. Idem.
 Sem marca: 1 barril vazio. Idem.
 Marca VG&C: 1 dito quebrado. Idem.
 Armazem n. 14 — Marca MJR: 6 barris de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca PL: 1 dito idem, idem. Idem.
 Marca JBA: 2 caixas repregadas. Idem.
 Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11 — Marca CFC: 1 dita n. 105, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.978, idem, idem. Idem.
 Marca FG: 1 fardo n. 5.071, roto. Idem.
 Marca SLC: 1 caixa n. 11, repregada. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.977, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.993, idem, idem. Idem.
 Marca FRC: 1 dita n. 8.821, avariada. Idem.
 Marca HC: 1 dita n. 1.241, idem, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 2.703, repregada. Idem.
 Marca MWC: 1 dita n. 247, idem, idem. Idem.
 Marca PM—F: 1 dita n. 5.921, idem, idem. Idem.
 Marca SM: 2 ditas ns. 7.527, idem, idem. Idem.
 Marca SERPA: 1 dita n. 2.425, avariada. Idem.
 Vapor Francez *Colonia*, vinlo do Havre:
 Armazem n. 12 — Marca AC&C: 1 caixa n. 102, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CJ&C: 1 dita n. 855, avariada, idem, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 3.008, idem, idem. Idem.
 Marca CAF: 1 dita n. 881, idem, idem. Idem.
 Marca CB&C: 1 dita n. 4.561, repregada. Idem.
 Marca CJ&C: 1 dita n. 397, idem, idem. Idem.
 Marca DSL: 1 dita n. 395, idem, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 3, avariada. Idem.
 Marca JBI: 1 dita n. 328, repregada, idem, idem. Idem.
 Marca JF—CC: 1 dita n. 1.293, idem, idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 2.010, idem, idem. Idem.
 Letreiro M. Nunes: 1 dita n. 160, avariada. Idem.
 Marca ND: 2 ditas ns. 5.694, 5.699, repregada s. Idem.
 Marca WL&C: 1 dita n. 886, avariada. Idem.
 Marca G&C—C: 1 dita 5.175, repregada. Idem.
 Marca CD: 6 ditas avariadas. Idem.
 Vapor belga *Pascal*, de Londres.
 Armazem n. 15 — Marca SBC: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CVGC: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca SJP: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca BC&C: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca A&E—30: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CP: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca S&C: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca T&B: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca FS&C: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca MTL: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca ASS: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca WS&C: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca S&C: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca CM&C: 1 dita n. 32, idem, idem. Idem.
 Sobre agua — Marca MC: 1 barrica n. 9, idem, idem. Idem.
 Marca MDA—P: 4 caixas, quebradas. Idem.
 Marca TVC: 1 dita n. 133, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Biela*, de Liverpool.
 Armazem n. 3 — Marca AA: 10 barris, vazio. Manifesto em traducção.
 Marca AJF&C—F: 7 barricas ns. 33/40, repregadas, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca FGC: 1 caixa n. 531, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca JJCO&C: 1 gigo n. 34, quebrado, idem, idem. Idem.
 Marca T&C: 4 barricas ns. 190/2.193, avariadas e quebradas, idem, idem. Idem.
 Brigue allemão *José Gencbra*, de Hamburgo.
 Armazem n. 3 — Marca BM&A: 8 saccos, avariados. A' ordem.
 Vapor francez *Caour*, do sul.
 Armazem n. 6 — ALBR: 2 gigos, quebrada. Não consta da consignação.
 Letreiro Consulado Succo: 1 caixa, repregada. Idem.
 Marca AHC&C: 2 barris de 5º, avariados. Idem.
 Marca SL&C: 3 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca TPF: 5 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville do Rosario*, do Havre.
 Armazem das amostras — Marca PS&F: 1 caixa n. 517, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 1 — Marca GP&A: 1 encajado, repregado. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 1 barril, vazio. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 do maio de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 19

Barca portugueza *Alliança*, do Porto:
 Armazem n. 14 — Letreiro Souza—corôa: 2 barris de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
 Letreiro Chamisso—Porto: 7 barris de dito, idem, idem. Idem.
 Marca C&MG: 23 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos de 10º, idem, idem. Idem.
 Marca CMF: 2 ditos de 5º, vazio, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditos de 10º, com falta. Idem.
 Marca JJRM: 7 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca OB: 7 ditos de 4º, idem, idem. Idem.
 Marca FJC: 3 ditos de 10º, idem, idem. Idem.
 Marca JB: 2 ditos de 5º, idem, idem. Idem.
 Marca MJ: 1 dito de dito, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de 10º, idem, idem. Idem.
 Marca JLTB: 5 ditos de 5º, idem, idem. Idem.
 Letreiro Porto Santos Junior: 4 ditos de 10º, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de 5º, idem, idem. Idem.
 Marca MFO: 1 dito de dito, idem, idem. Idem.
 Marca EJC: 3 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de dito, idem, idem. Idem.
 Marca FVC: 8 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca LVS—MCB: 15 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca S—A: 7 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca BPC—RPD: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 14 — Marca JAPM: 8 barris de 5º, com falta. Idem.
 Marca AFS: 4 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Letreiro Manoel Lourenço de Almeida: 13 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca AGJunior: 2 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Letreiro Freire: 13 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca AHC&C: 5 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca JJTM: 2 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca ASD: 2 ditos de dito, idem, idem. Idem.
 Marca JDE: 4 ditos de 10º, idem, idem. Idem.
 Marca AEP: 6 ditos de 5º, idem, idem. Idem.

Marca OB : 7 ditos de 4º. Idem.
 Vapor inglez *Thames* de Southampton.
 Sobre agua— Marca AFC: 2 caixas ns. 354,358, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 10— Marca A—G: 1 fardo n. 1363, avariado. Idem.
 Marca A: 3 ditos ns. 9585,9590,9583, idem. Idem.
 Armazem n. 2— Marca BJ: 1 caixa n. 34, repregada. Idem.
 Marca CFC: 1 barrica n. 1592, com falta. Idem.
 Armazem n. 10— Marca CGC: 1 fardo n. 1384, idem. Idem.
 Armazem n. 2— Marca DPM—Morro de Sant'Anna: 1 lata n. 330, vasando. Idem.
 Sobre agua— Marca JT: 1 caixa n. 3, repregada. Idem.
 Armazem n. 10— Marca JFM: 3 caixas n. 1/3, avariadas e repregadas. Idem.
 Sobre agua— Marca ONG: 1 dita n. 7, repregada. Idem.
 Armazem das encomendas— Marca EF: 2 ditos repregadas. Idem.
 Armazem n. 10— Marca SBC: 2 ditos ns. 246,260, idem. Idem.
 Marca SFC: 2 ditos ns. 5, 6, idem. Idem.
 Armazem n. 2— Marca GC&C: 1 barrica n. 789, idem. Idem.
 Marca Q: 2 caixas ns. 88, 94, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca CFC: 2 barricas ns. 1.063, 1.579, idem.
 Marca FMI: 1 dita n. 3.532, avariada e quebrada. Idem.
 Marca FAVC: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca AV: 1 barrica n. 536, idem. Idem.
 Marca RVC: 1 caixa n. 50, repregada. Idem.
 Marca CFR: 1 dita n. 429, idem. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 3.952, idem. Idem.
 Marca A—C: 1 fardo n. 1.362, avariado. Idem.
 Marca CQC: 1 caixa n. 1.212, idem. Idem.
 Armazem n. 10.—Marca FOC: 1 dita, n. 29, idem. Idem.
 Marca AH: 1 dita, n. 45, idem, idem. Idem.
 Marca JSC: 1 dita, n. 13, idem, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita, n. 682, idem, idem. Idem.
 Marca M—C: 2 ditos, ns. 4.391, 4.96, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita, n. 680, idem, idem. Idem.
 Marca EA&C: 1 dita, ns. 4.394, 4.396, idem, idem. Idem.
 Marca EP&C—M: 1 dita, n. 516, idem, idem. Idem.
 Marca CMF—R: 1 dita, n. 440, idem, idem. Idem.
 Marca FOC: 1 dita, n. 28, idem, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita, n. 3.278, idem, idem. Idem.
 Marca FC: 1 dita, n. 3.225, idem, idem. Idem.
 Marca LJC—J: 1 dita, n. 165, idem, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 dita, n. 3.657, idem, idem. Idem.
 Marca 4317: 1 dita, n. 166, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*, do Havre.
 Armazem n. 6—Marca ABN: 1 caixa n. 81, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AI: 1 dita n. 4.485, idem. Idem.
 Marca CB&G: 3 ditos ns. 4.555, 4.561 e 4.509, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca CT: 1 dita n. 82, repregada. Idem.
 Marca CP: 1 dita n. 469, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1.189, avariada. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca DLL: 1 dita n. 394, repregada. Idem.
 Marca D&D: 1 dita n. 240, idem. Idem.
 Marca FV&C: 1 dita n. 44, avariada. Idem.
 Marca H: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, repregada. Idem.

Marca JE: 1 dita n. 268, idem. Idem.
 Marca LR&C: 2 ditos ns. 4.237/38, idem. Idem.
 Marca LI&C: 1 dita n. 446/7, idem. Idem.
 Marca LM&C: 1 dita n. 4018, idem. Idem.
 Marca PM: 1 dita n. 1781, avariada. Idem.
 Marca RE&C: 1 dita n. 2, repregada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca AT&C: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Marca ABV: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca CAF&C: 1 dita n. 870, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 460, idem. Idem.
 Marca D&D—N: 1 dita n. 267, idem. Idem.
 Marca GG&C: 1 dita n. 103, avariada. Idem.
 Marca JK: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca MB: 1 dita n. 737, repregada. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 41, avariada. Idem.
 Marca RF&C—W: 1 dita n. 2, repregada. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 1860, idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LG: 1 dita n. 426, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 383, avariada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca BC—P: 1 dita n. 3.087, avariada. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 3.008, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 3.909, idem. Idem.
 Marca CAF&G: 1 dita n. 1.288, idem. Idem.
 Marca CBE: 1 dita n. 163, repregada. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 2.662, avariada. Idem.
 Marca GCS&C—F: 1 dita n. 1.438, repregada. Idem.
 Marca G&F—A&F: 1 dita n. 1.311, idem. Idem.
 Marca HG—C: 2 ditos ns. 500 e 95.010, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca JBC: 1 dita n. 6.357, idem. Idem.
 Marca JBI: 1 dita n. 323, idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 2.040, idem. Idem.
 Marca LD: 1 dita n. 2.487, idem. Idem.
 Letreiro M. Nunes: 2 ditos ns. 150 e 160, idem. Idem.
 Marca MC: 1 dita n. 431, idem. Idem.
 Marca ML: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca P—M: 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca D: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca P—M: 1 dita n. 6.950, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 472, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca C&N: 1 caixa n. 486, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CFTP&C: 1 dita n. 318, quebrada. Idem.
 Marca HC: 1 dita n. 1.245, idem. Idem.
 Marca K: 1 engradado n. 100, avariado. Idem.
 Marca L&G: 1 caixa n. 351, repregada. Idem.
 Marca MC: 1 dita n. 21.127, idem. Idem.
 Marca RK: 2 ditos ns. 520, 524, avariadas. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos ns. 511, 544, 550, idem.
 Marca R: 1 dita n. 1.889, repregada. Idem.
 Marca AF: 1 dita n. 99, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 9.310, idem. Idem.
 Marca FB: 2 ditos ns. 554, 555, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 618, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dita n. 588, repregada e avariada. Idem.
 Letreiro Serpa—K: 1 dita 2.378, repregada. Idem.
 Marca VMF: 1 dita n. 121, idem. Idem.
 Marca BFC: 1 dita n. 118, idem. Idem.
 Marca CDC: 1 dita n. 3.978, idem. Idem.
 Marca S—C—C: 1 dita n. 1.160, idem. Idem.
 Marca GC&M: 1 dita n. 154, repregada e avariada. Idem.
 Marca LPC: 2 ditos ns. 266/7, idem, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita n. 2.786, idem, idem. Idem.
 Marca PM—F: 1 dita n. 5.926, idem, idem. Idem.
 Marca SLC: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.

Letreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.597, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca B&C 2 ditos, idem, idem. Idem.
 Marca CS: 2 ditos, idem, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca D&D 1 barril, vasando. Idem.
 Marca RM: 1 dito, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca JBV: 5 ditos de 5º, com falta. Idem.
 Marca GA: 1 dito de 10º, idem. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca CP: 1 caixa n. 4.626, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
 Marca CM: 1 dita n. 1.490, idem.
 Marca W—F—J: 1 dita n. 157, idem. Idem.
 Marca HC: 2 ditos ns. 32 e 42, idem.
 Marca HG&C: 1 dita n. 32.183, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2.849, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos ns. 183, 288 e 289, idem. Idem.
 Marca PC: 2 ditos ns. 2.700 e 2.703, idem. Idem.
 Marca PB&J: 2 ditos n. 783, idem. Idem.
 Marca RC&C: 2 ditos ns. 1.506 e 1.507, idem. Idem.
 Marca SM—R: 1 dita n. 3.022, idem. Idem.
 Marca F—C—C: 2 ditos ns. 540 1/2 e 592, idem. Idem.
 Marca CFC: 3 ditos ns. 2.143, 2.146 e 2.152, idem. Idem.
 Marca W—E—J: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca KM: 1 dita n. 273, idem. Idem.
 Marca RA: 1 dita n. 270, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca JBF: 2 barricas com falta. Idem.
 Marca PG&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca KV&C, 2 caixas, repregadas e avariadas, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca W—J—F: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bela*, de Liverpool:
 Armazem n. 10—Marca BM&C: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CV—M: 3 ditos, quebradas. Idem.
 Marca CS&C—JS: 2 ditos ns. 1.713/4 e 1.719, repregadas. Idem.
 Marca FBR: 2 ditos ns. 1.077/78, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca G—P: 1 volume n. 54, quebrado. Idem.
 Marca JSA: 1 barrica n. 63, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca MN&C—RO: 1 caixa n. 1.216, repregada. Idem.
 Marca MJM—MM&C: 1 dita n. 375, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 664, quebrada. Idem.
 Marca MN&C—D: 1 dita n. 365, repregada. Idem.
 Marca P: 3 ditos ns. 165, 166 e 168, idem. Idem.
 Marca 1.334—BB&C: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Katy*, de Londres.
 Armazem n. 6—Marca AI: 1 caixa n. 11778, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CM—FR: 4 saccos, com falta. Idem.
 Marca CV—M: 6 engradados ns. 288, 289, 291, 292 e 293, repregados. Idem.
 Marca EP&C: 4 fardos, com falta. Idem.
 Marca FJM&C: 1 caixa n. 302, avariada e repregada. Idem.
 Marca J—G—W: 43 latas, com falta. Idem.
 A mesma marca: 3 amarrados, idem. Idem.
 Marca HD: 1 caixa n. 6, avariada e repregada. Idem.
 Marca JJCO&C: 3 ditos ns. 19, 24 e 29, idem, idem. Idem.
 Marca JS: 4 latas, com falta. Idem.
 Marca L&D: 6 caixas ns. 2478, 2480, 2481, 2482, 2483 e 2484, idem. Idem.
 Marca TB: 1 dita n. 1490, avariada e repregada. Idem.
 Marca VN&C: 1 dita n. 181, idem, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro em 19 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Estado do Espírito Santo**Abastecimento de agua**

Do ordem do cidadão inspector deste thesouro, e em observancia á determinação do cidadão Dr. governador deste estado, em officio de 1 do corrente, sob n. 237, faço publico que recelem-se nesta secção propostas para o serviço do abastecimento de agua á capital e esgoto, na conformidade da lei n. 33 de 19 de setembro de 1888 e o decreto n. 18 de 6 do março do corrente anno, ficando assignado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentação de suas propostas e o de seis mezes para a do orçamento necessario.

Nas propostas devem ser observadas as condições seguintes, constantes da lei e do decreto citados:

1.º Preferencia das aguas do rio Jucú, a partir do ponto onde começam suas cachoeira;

2.º Construção de reservatorios sobre bases que permitam augmento delles;

3.º Construção de uma grande caixa na ilha do Principe, com communicação para outra que será situada no ponto mais elevado do terreno que o estado possui no sitio Campinho;

4.º Construção de tres chafarizes nos pontos mais convenientes da cidade, assim como pilastras com torneiras nos logares que forem determinados;

5.º Quantidade de litros por domicilio no espaço de 24 horas;

6.º Capacidade dos encanamentos para augmento do volume de agua correspondente ao da população, até o maximo de 4.000 predios ou 20.000 habitantes.

O proponente, além de outras seguranças que tem de offerecer, fará a caução de dez contos de réis (10:000\$) em garantia da proposta apresentada, além da que for estipulada no respectivo contracto para a execução das obras contractadas.

Secção do expediente do thesouro do estado do Espírito Santo, 6 do maio de 1880.—O praticante, *Emygdio José dos Fogos*.

Intendencia da Marinha**CONSELHO DE COMPRAS****Sapatos**

Do ordem do Sr. contra-almirante intendente da marinha e presidente do conselho de compras, faço publico que achase aberta até ao dia 28, nesta intendencia, a inscripção para a concorrência relativa a sapatos do novo modelo para os corpos de marinha e batalhão naval, sendo que a dita concorrência deverá realizar-se no dia 29, quinta-feira, ás 10 horas, em uma das salas desta repartição.

Os pretendentes deverão se habilitar de conformidade com o regulamento em vigor.

Secretaria do conselho de compras, 23 de maio de 1890.—O secretario, *Honório de Souza Salgado do Nascimento*.

Collegio Militar

Do ordem do Sr. coronel commandante e para conhecimento dos interessados, publico as seguintes disposições do regulamento approved pelo decreto n. 371 de 2 do corrente, relativas á admissão de alumnos neste collegio.

Art. 5.º Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao commandante do collegio, até 31 de janeiro de cada anno, requerimento dirigido ao Ministerio da Guerra e instruido com todos os documentos justificativos das condições em que se acham para a matricula seus filhos ou tutelados.

Taes requerimentos serão informados e remetidos á Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra na 1.ª quinzena do mez de fevereiro.

Art. 6.º São condições imprescindíveis para a admissão, tanto dos gratuitos como dos contribuintes.

§ 1.º Idade maior de oito e menor de 13 annos, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula.

§ 2.º Attestado de vaccinação.

§ 3.º Exame de leitura e escripta perante uma commissão de professores do collegio.

Os candidatos maiores de 12 annos só serão admittidos si estiverem no caso de frequentar as aulas do 1.º anno do curso secundario.

Secretaria do Collegio Militar, 22 de maio de 1890.—*Antonio Vieira Arêas Junior*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

2.701 metros de algodão branco liso, encorpado, para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

3.351 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiado para lençoes.

1.804 metros de elita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.

1.368^m,50 de anigem para entretela de fardamento.

2.640 metros de metim liso de cores para forros.

2.825 metros de brim branco liso para calças.

44.205 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.

2.590^m,50 de brim da Russia.

190 metros de brinção da Russia.

199 metros de lona da Russia.

902 metros de filele verde para bandei-ras.

676 metros de filele amarello idem.

30^m,50 de filele encarnado idem.

10^m,50 de filele branco idem.

250 metros de filele azul idem.

374^m,70 de panno encarnado para vistas.

82 metros de panno branco para vistas.

3.055 pares de meias de algodão brancas, sem costura, de ns. 9 a 10.

1.047 colchões cheios de capim com capas de algodão americano riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

1.047 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda da dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

14 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.

4 requintas de ebano em mib, com 13 chaves e os competentes saccos.

2 flautas terças de ebano em mib com cinco chaves e os competentes saccos.

15 baixos a sax em sib com quatro pistons.

3 bombardons em mib com quatro pistons.

9 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.

12 pistons em dó e sib n. 290 G M e as competentes caixas.

15 trombones a six em dó.

4 helicons contrabaixos em sib.

3 bombos completos com as armas da republica e as competentes macetas.

4 pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro cada um.

Os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Leffevre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto a excepção dos colchões e dos travesseiros que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomados em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas

de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 24 do maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra**Ferramentas diversas**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Cunha Guimarães & Comp., J. R. Sucena, Mattos & Coelho, C. F. Cathiard & Alaphilippe, Gonçalo Soares Cravo, J. M. Barbosa & Comp. e M. J. de Oliveira Figueiredo são convidados a comparecer a esta repartição a fim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão do conselho de compras de 25 de abril proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Compra de 1.000 barris para polvora

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de mil barris para polvora, iguaes ao modelo existente no almoxarifado.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do regulamento em vigor, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar os respectivos contractos.

Os barris acima deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria das Obras Publicas

O Sr. Ministro determina que os funcionarios ultimamente nomeados para a commissão incumbida dos estudos e abertura de uma estrada de rodagem de Lençoes ao Alto Paraná, que ainda se acharem nesta capital, sigam quanto antes, para o estado de S. Paulo, a fim de se apresentarem ao engenheiro-chefe daquella commissão.

Directoria das Obras Publicas, 26 de maio de 1890.—*J. F. Parreiras Ilorta*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**Concurrencia para fornecimento de cantaria**

De ordem do Sr. inspector geral recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 31 do corrente mez, ao meio dia, para o fornecimento de cantaria lavrada, destinada ás obras da caixa de agua em construcção no morro de Santos Rodrigues.

A cantaria será perfeita e entregue na base do plano inclinado, conforme as especificações, condições e desenhos que podem ser examinados pelos concorrentes nesta inspecção.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de maio de 1890. — *Antonio José de Souza*, secretario.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria**Pagamento do 2º trimestre**

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor deste externato, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do corrente mez, está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo, devendo os mesmos procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 16 de maio de 1890. — O escrivão, *J. B. de Brito*.

Escola Normal da Capital

De ordem do cidadão director convido a comparecerem hoje 27, das 4 1/2 ás 8 1/2 horas da noite, nesta secretaria, afim de ratificarem as matriculas, todas as alumnas e alumnos cujos nomes começam pelas letras *b, c, d, e, f, g, h, i, j*, que as requereram e que se julgam em condições de satisfazer, sem prejuizo do exame de admissão já pr stado, os requisitos exigidos para a matricula pelo regulamento approved por decreto n. 407 de 17 de maio publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Secretaria da Escola Normal da capital, 27 de maio de 1890. — O secretario, *Alfredo Gonçalves*.

Edital

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Proveloria nesta cidade, etc.

Faz saber aos que o presente edital, de tres praças, com dispensa de prégoes, virem que, a requerimento das irmandades do Santissimo Sacramento da matriz de S. José e do glorioso patriarcha S. José nesta capital, para cumprimento de disposição testamentaria do finado padre João Procopio da Natividade e Silva, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação, ás portas da casa de suas audiencias, á rua da Constituição n. 43, nos dias 28, 31 de maio corrente e 4 de junho proximo futuro, ás 9 1/2 horas da manhã, os predios á rua de S. Clemente n. 70, avaliado por 20.000\$ e n. 72 á mesma rua, avaliado por 4.000\$000. E para que chegue ao conhecimento do publico manda passar o presente, por meio do qual convida os pretendentes para comparecer no logar, dia e hora designados afim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo duas publicadas na imprensa, inclusive o *Diario Official* e um affixado pelo porteiro no logar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de maio de 1890. Eu, Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, o subscreevo. — *Manoel da Silva Mafra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Aristides Rodrigues Lopez, por seu procurador Souza Machado & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Aristides Rodrigues Lopez, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Entre Rios, estado de Goyaz, vem requerer-vos a necessaria licença, offerecendo para esse fim os documentos juntos que provam as aptidões do supplicante para dirigir pharmacia e a necessidade do referido estabelecimento naquella localidade. Nestes termos, pede-vos deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1890. — *Souza Machado & Comp.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Goyaz, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 22 de maio de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão João Paulo de Faria, por seus procuradores Silva, Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«O cidadão João Paulo de Faria, residente na freguezia de S. José do Campo Bello, municipio de Rezende o estado do Rio de Janeiro, achando-se habilitado a exercer a arte pharmaceutica, como prova com os documentos annexos e pretendendo comprar a unica pharmacia que existe na localidade e que pertencia ao licenciado D. Affonso de Tavora, mas que se acha fechada por ter sido dada em pagamento aos credores, vem solicitar-vos, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario em vigor, a competente licença para esse fim, isto é, para que possa o supplicante reabril-a, como reclamam as necessidades da população e sob sua direcção mantel-a; por estes termos pede deferimento. — Capital Federal, 31 de março de 1890. — Os procuradores, *Silva, Gomes & Comp.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de maio de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Pedro Ribeiro da Silva, por seu procurador Fonseca Braga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado do regulamento.

«Pedro Ribeiro da Silva, casado, brasileiro, residente no districto da Cachoeira, cidade da Bragagem, pharmaceutico pratico, queendo abrir pharmacia nessa localidade, apresenta-vos os documentos exigidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e pede-vos lhe conceda a licença requerida. Pede deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1889. — Por procuração de *Fonseca Braga & Comp.* Sobre uma estampilha de \$200.»

E declarada que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de dezembro de 1889. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Belarmino de Andrade Lima.
Euzébio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barrato.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Félix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Honorio Antonio Gonçalves.
João Bartholomeu Pagot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.

Secção central, 8 de maio de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES**O Federalista**

(Continuado do n. 13.)

LII

DA CAMARA DOS REPRESENTANTES—CONDIÇÕES DOS ELEITORES E ELEGIVEIS—DURAÇÃO DO SERVIÇO DOS DEPUTADOS

(Por Mr. Hamilton)

Das reflexões geraes a que foram consagrados os quatro ultimos capitulos, pasarei agora a um exame mais particular das diferentes partes do governo, começando pela camara dos representantes.

O primeiro objecto que se apresenta é a determinação das condições necessarias para eleger e para ser eleito.

As condições necessarias para eleger são as mesmas que para ser eleito do ramo mais numeroso das legislaturas dos estados. Com razão se considera como artigo fundamental do governo republicano a fixação do direito de voto; e por consequencia não era possível que a convenção se dispensasse de fixar e estabelecer na constituição este direito. Abandonar este objecto á decisão do congresso, não seria conveniente, em attenção á sua importancia; e pela mesma razão não se deveria commetter o negocio ás legislaturas particulares; porque neste caso aquella porção da legislatura federal, que deve depender só do povo, ficaria em dependencia de demasiadamente immediata dos governos dos estados. Reduzir a uma regra uniforme as diferentes condi-

ções exigidas pelo estados, seria tão desagradável a alguns delles, como difficil á convenção.

O methodo que a convenção escolheu é certamente o melhor que havia para escolher: satisfactorio para cada estado em particular, porque é conforme ao methodo que já tiver adoptado ou para o futuro adoptar, é ao mesmo tempo seguro para os Estados Unidos; porque, fixado pelas constituições dos estados, não ha perigo de que os seus governos o alterem, nem é tambem do temer que o povo de cada estado, alterando esta parte da sua constituição, tire a si mesmo uma parte dos direitos que a constituição federal lhe assigna.

As condições dos elogendos, tendo sido determinadas pelas constituições dos estados com menos exactidão e cuidado, e senão por outra parte mais susceptíveis de uniformidade, com toda a razão a convenção tomou sobre si determiná-las. Um representante dos Estados Unidos não pôde ter menos de 25 annos de idade, nem menos de sete de cidadão; e é, além disso, necessario que na época da sua eleição seja habitante do estado que deve representar, e que durante o tempo das suas funções não exerceu emprego conferido pelos Estados Unidos.

Com estas restricções fica a porta aberta ao merecimento de todos os generos, quer elle se encontre em naturaes ou adoptivos, em ricos ou em pobres, em velhos ou em moços, em protestantes ou em catholicos.

O tempo por que os representantes devem ser eleitos é o segundo objecto que cumpre examinar.

Para julgar da conveniencia do artigo respectivo da nova constituição, é necessario ponderar duas cousas: primeira, si as eleições biennaes são sufficientemente frequentes para que a liberdade não fique em perigo; segunda, si ellas são necessarias ou uteis.

I. Sem que o governo em geral tenha com o povo communição de interesses, não pôde haver liberdade. Ainda mais: é essencial que a parte do governo que vamos examinando esteja em immediata dependencia do povo, e que esteja com elle em sympathia. Ora, a frequencia das eleições é o unico meio de segurar esta sympathia e aquella dependencia: qual seja porém o grão de frequencia, absolutamente necessario para este effeito, é o que não pôde determinar-se com precisão; porque isso depende de uma multidão de circumstancias diferentes.

A experiencia é a unica bussola em que podemos fiar-nos, para errarmos o menos possivel em tão incerta derrota.

Como o systema pelo qual se substituiu a representação á reunião pessoal dos cidadãos era mui imperfeitamente conhecido pelos antigos, só na historia moderna é que podemos encontrar exemplos que nos instrua; mas, para evitar uma discussão mui vaga e mui diffusa, melhor será restringir-nos áquelles que nos são melhor conhecidos, e que tem com o nosso caso particular mais completa analogia.

O primeiro que se nos offerece é o da casa dos communs na Inglaterra. A historia deste corpo, anteriormente á época da *Carta Magna*, é tão obscura, que não podemos esperar della grande soccorro: mesmo na sua existencia é objecto de questão, entre os sábios.

Os mais antigos monumentos que nos restam dos tempos posteriores á *Carta Magna* provam que os parlamentos devião reunir-se todos os annos; mas não que devossem ser eleitos annualmente; o mesmo estas sessões annuaes estavam tão dependentes da vontade dos reis, que não era difficilissimo á sua ambição imaginar pretextos para interpor entre ellas perigosos e longos intervallos.

Para remediar este inconveniente, decidiu-se no tempo de Carlos II, que os intervallos nunca poderião estender-se a mais de tres annos.

Por occasião da revolução que collocou Guilherme III, no throno, tratou-se esta questão mais a fundo, e ficou por uma vez assentado que a frequente convocação dos parlamentos era um dos direitos fundamentaes do povo.

Outro estatuto, promulgado no mesmo reinado alguns annos depois, deu mais precisa significação ao objectivo frequente que alludia ao periodo triennal; e por esta interpretação se assentou que dentro de tres annos, depois da terminação de um parlamento, outro devia ser convocado.

A ultima mudança de tres para sete annos teve logar no principio do seculo dezoito, por occasião dos sustos a que deu logar a successão da casa de Hannover.

Vê-se por estes factos que as eleições triennaes foram sempre na Inglaterra o *maximum* da frequencia que se reputou necessaria para ligar os representantes do povo aos seus constituintes. Assim, se pelo grão de liberdade que a Inglaterra ainda hoje conserva, não obstante as suas eleições septennaes, e apesar dos outros vicios da organização do seu parlamento, não pôde pôr-se em duvida que, restringindo-se a tres o periodo de sete annos o fizesse ao mesmo tempo as outras reformas convenientes, a influencia do povo sobre os seus representantes cresceria até tornar-se satisfactoria, por muito mais forte razão devemos pensar que as eleições biennaes, com um systema federal, não podem ser insufficientes para obter a dependencia tão essencial em que a camara dos representantes deve ficar dos seus constituintes.

As eleições na Irlanda foram até estes ultimos tempos reguladas pela unica vontade dos reis da Inglaterra, e quasi se não renovavam senão por occasião de exaltação de cada novo soberano ou por occasião de outro motivo igualmente importante. O parlamento que começou com Jorge II, continuou durante todo o seu reinado, que se estendeu ha cousa de 35 annos.

A unica dependencia em que o representante estava do povo, consistia no direito que este tinha de preencher os lugares vagos, e de fazer uma reeleição geral, quando algum acontecimento notavel lhe dava occasião: e mesmo quando o parlamento irlandez tivesse toda a vontade de defender os direitos dos seus constituintes, a possibilidade de o fazer estava terrivelmente peida pelo poder da coroa, que lhe preservava os objectos das suas deliberações. Afinal, porém, foram quebradas todas estas cadeias; e actualmente são os membros do parlamento da Irlanda eleitos todos os oito annos. A experiencia nos fará ver os effeitos desta reforma parcial: mas este exemplo da Irlanda para pouco pôde servir-nos; a unica consequencia que delle pôde tirar-se é que, si com tanto e taes obstáculos o povo desta paiz ainda assim conservava alguma sombra de liberdade, as eleições biennaes lhe segurariam toda aquella que pôde resultar da identidade das relações entre o povo e os seus representantes.

Olhemos agora para mais perto de nós. O exemplo dos nossos estados, quando colonias, merece particular attenção; e por outra parte é-nos tão conhecido, que pouco será preciso que a seu respeito nos estendamos.

O systema representativa estava estabelecido em todos os estados, pelo menos quanto a um dos ramos da legislatura: só os periodos das eleições eram differentes, estendendo-se nos differentes estados de um anno a sete. E teremos nós motivo de pensar, reflectindo no comportamento dos representantes do povo anteriormente á revolução, que eleições biennaes teriam posto a liberdade em perigo? A coragem que se desenvolveu no principio da guerra, e que triumphou de todos os obstáculos oppostos á independencia, é boa prova de que havia entre nós assás liberdade para lhe conhecermos o valor e para nos inspirar tão ardente desejo de dar-lhe mais conveniente extensão.

Esta observação é tão applicavel ás colonias em que as eleições eram mais raras, como áquellas em que ellas eram mais frequentes. A Virginia foi o primeiro estado que ousou resistir abertamente ás usurpações do parlamento da Grã-Bretanha; assim como foi tambem o primeiro que, por um acto publico, adoptou o projecto da independencia; não obstante isto, si me não enganar, na Virginia eram as eleições septennaes. Não cito o

exemplo deste estado porque lhe reconheça merecimento particular; ao contrario, estou bem persuadido que as circumstancias a que a Virginia deveu ter tido a prioridade na revolução que nos conduziu á independencia, foram inteiramente casuaes. Ainda menos me persuado de que se deva defender o systema das eleições septennaes, porque visivelmente devem ser mais frequentes; mas quero simplesmente que se conclua que, si o periodo de sete annos não teve nada do perigozo para a liberdade da Virginia, muito menos pôde esperar-se que o tenham as eleições biennaes.

Apontarei ainda tres circumstancias que servem de fortificar a autoridade destas exemplos. Em primeiro logar, a legislatura federal não deve ter sinão uma parte do supremo poder legislativo, que o parlamento da Inglaterra exerceia em toda a sua plenitude, e que, com poucas excepções, era exercitado pelas assembleas colonias e pelo parlamento da Irlanda, e é regra geral que, *ceteris paribus*, quanto mais limitado é um poder, tanto menos perigo ha em estender-lhe o tempo por que deve durar. Em segundo logar, já se fez ver que, além da influencia do povo sobre a legislatura federal, de onde deve resultar a esta assemblea a mesma restricção que aos outros corpos legislativos, terá ella de mais a mais sobre si a vigilancia das differentes legislaturas collateraes, o que os outros corpos legislativos não tem. Finalmente, não pôde haver comparação entre os meios de que poderão dispor os membros mais permanentes do governo, si delles quizerem fazer uso para desviar a casa dos representantes das suas obrigações para com o povo, e aquelles por que podem influir sobre ella as legislaturas particulares; de maneira que, com muito menos meios de abusar, a camara dos representantes não só terá menos tentações de o fazer, mas será além disto mais vigiada para que o não faça.

(Continua.)

COMMERCIO

Rio, 23 de maio de 1890

Cambio

O mercado esteve hoje firme, adoptando todos os Bancos a taxa de 2 1/4 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas no Banco Nacional, Commercial do Commercio, Sul-Americano, London Bank, En-Bank e no Brazilianische Bank foram as seguintes:

Londres, por 1\$....	2) 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	461 a 450 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	570 a 567 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	461 a 460 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	262 a 250 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	

lar..... a 2\$330 e 2\$310 á vista.

O movimento do dia foi menos regular, sobre Londres, de 2) 3/4 a 20 15/16 d. bancario, e a 2) 15/16 e 21 d. metade de cada taxa papel particular.

Repasso-se papel bancario a 20 7/8 a 21 d.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

1 apolice geral de 400\$.....	383\$300
3 ditas de 200\$.....	191\$300
1 dita idem.....	191\$300

Soberanos

3000 Soberanos....	11\$500
--------------------	---------

Ações de bancos e companhias

20 ações do Banco dos Varejistas.	211\$000
130 ditas idem.....	212\$000
25 ditas idem.....	212\$000
25 ditas idem.....	212\$000
31 ditas Commercial.....	25\$000
500 ditas Agricola.....	50\$500

200 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
200 ditas do Intermediário.....	47\$000
200 ditas do União do Crédito.....	40\$000
500 ditas Lavoura e Commercio.....	90\$000
200 ditas idem.....	90\$000
100 ditas do Nacional.....	90\$500
100 ditas idem.....	91\$000
200 ditas idem.....	91\$000
50 ditas idem.....	91\$000
30 ditas idem.....	91\$000
100 ditas idem.....	91\$000
100 ditas idem.....	91\$000
500 ditas do Brazil para 30 de junho	87\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	81\$500
40 ditas idem.....	290\$000
50 ditas do Constructor.....	51\$500
170 ditas idem.....	51\$500
65 ditas idem.....	51\$500
50 ditas idem.....	51\$500
150 ditas idem.....	51\$500
500 ditas idem.....	51\$500
318 ditas idem.....	51\$500
600 ditas idem.....	51\$500
100 ditas idem.....	51\$500
100 ditas idem.....	51\$500
200 ditas idem.....	51\$500
100 ditas idem.....	51\$500
25 ditas idem.....	51\$500
100 ditas Sul Americano.....	43\$000
500 ditas idem.....	41\$000
200 ditas idem.....	41\$000
500 ditas idem.....	41\$000
4 ditas Comp. Fidelidade.....	170\$000
300 ditas Sorocabana.....	95\$000
50 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
100 ditas Macahé e Campos para junho	117\$500
100 ditas idem a dinheiro.....	112\$000
80 ditas idem.....	112\$000
50 ditas idem.....	112\$000
250 ditas Indemnizadora.....	12\$000
150 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro	185\$000
100 ditas idem.....	185\$000
100 ditas idem.....	185\$000
200 ditas idem.....	185\$000
300 ditas idem.....	185\$000
190 ditas idem.....	185\$000
15 ditas idem.....	185\$000
50 ditas idem c/25 %.....	48\$000
320 ditas Bonança.....	11\$000
100 ditas idem.....	10\$000
100 ditas Vição Central.....	41\$000
66 ditas Docas de Pedro II.....	149\$000
110 Ords. Leopoldina.....	22\$500

Letras hypothecarias

50 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	104\$000
150 Letras do Banco Predial.....	89\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 400\$.....	388\$000
Ditas de 200\$.....	194\$000

Soberanos

Soberanos.....	41\$500
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco dos Varejistas.....	211\$000
Dito idem.....	212\$000
Dito Commercial.....	202\$000
Dito Agricola.....	50\$500
Dito idem.....	51\$000
Dito Intermediário.....	47\$000
Dito União do Crédito.....	40\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	90\$000
Dito Nacional.....	90\$500
Dito idem.....	91\$000
Dito do Brazil para 30 de junho.....	87\$000
Dito idem a dinheiro.....	81\$500
Dito idem.....	290\$000
Dito Constructor.....	51\$500
Dito Sul Americano.....	43\$000
Dito idem.....	41\$000
Comp. Seguros Fidelidade.....	170\$000
Dita Sorocabana.....	95\$000
Dita idem.....	95\$000
Dita Macahé e Campos para junho.....	117\$500
Dita idem a dinheiro.....	112\$000
Dita Indemnizadora.....	12\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	185\$000
Dita idem c/25 %.....	48\$000
Dita Bonança.....	11\$000
Dita idem.....	10\$000
Dita Vição Central.....	41\$000
Dita Docas de Pedro II.....	149\$000
Ords. Leopoldina.....	22\$500

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro..	104\$000
Banco Predial.....	89\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 21 de maio de 1890.....	3.875:122\$959
E do dia 23.....	177:436\$251

No mesmo periodo de 1889..... 4.522:456\$999

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de maio de 1890.....	549:681\$947
E do dia 23.....	12:998\$032

553:679\$979

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 21 de maio de 1890.....	29:335\$293
E do dia 23.....	695\$385

30:090\$683

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 25 de maio de 1890 foram:

Aguardente.....	36 pipas.
Algodão.....	57.175 kilogs.
Café.....	140.950 4.290.798 *
Carvão vegetal.....	34.471 711.417 *
Couro seco e salgado.....	3.029 394.816 *
Farinha de mandioca.....	128 *
Feijão.....	632 2.293 *
Fumo.....	91 201.213 *
Madeiras.....	129.300 *
Milho.....	12.004 232.467 *
Polvilho.....	7.330 *
Queijos.....	3.125 127.753 *
Toucinho.....	2.706 77.988 *
Diversas.....	43.410 1.215.560 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 26 de maio de 1890, de manhã:

Existencia total.....	140.000
Entradas nos dias 21 e 25.....	8.000
Estado do mercado: firme.	

Preços: sem alteração.

Movimento do porto

Entradas

Cabo Frio—8 hs., vap. Ceres, 176 tons., m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 17, c. v. g. a Santos & Bragi, pass.: Felicissimo Vieira de Almeida, Luiz Benjamin Lindenberg, Dr. Adolpho Lindenberg, Octavio Pacheco, Francisco Soares da Rocha, Augusto Barbosa de Azevedo, João Antonio da Cunha Marques, Miguel Fontes, Balthazar Pereira Bessa, Manoel Ferreira Leite, Narciso L. Pinho, Virginia Coelho Silva, Maria Julia de Faria Costa, Esmeralda da Costa Silva, Rosa Dias, Carolina Rodrigues de Oliveira, Bernarda Maria da Conceição, Antonio Avelino, Custodio Waldencok, 1 preso e 1 praça de policia.

Aracajú pela Bahia—4 ds. 3 1/2 do ultimo, paq. Estrella, comm. Manoel José de Azevedo; pass.: Ignacio Gomes Valente, José Ferreira da Silva, D. Julia Emilia Duarte, D. Rita Maria da Gloria, major José de Siqueira Menezes, D. Anna Saturnina Mandin, D. Maria Rosa, José C. Figueiredo, Dr. Fausto Cardoso, D. Antonia Leite Sampaio, D. Maria Victoria e tres filhos, D. Maria Pastora Menezes, D. Clara, Antonio João, D. Luiza Leonarda, Virgilio de Souza Freitas, Elpidio de Brito e sua mulher, Bonifacio Vasconcellos Bittencourt, Alfredo Torres da Silva, cadete Antonio Silverio Fontes e mais 8 de 3ª classe.

Aracajú — 20 ds., barca portug. Tolina, 254 tons., m. Manoel Pereira da Silva Barbosa, eq. 9, c. v. g. a C. Abranches & Comp.; passag.

Antonio de Almeida Feitas, Julio David dos Santos, José Francisco de Oliveira, Bazilio Alves de Almeida.

Marselha—62 ds., barca norueg. Sharegrom, 705 tons., m. A. Ossutson, eq. 11, c. v. g. a Lehericy & Comp.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do sul «Cabral».....	27
Santos, «Ville de Rosario».....	27
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Rio da Prata «Nerthe».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	28
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange»..	28
Pacifico p.r. Montevideo «Sorata».....	29
Portos do norte, «Magdalen».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Portos do Sul «Porto-Alegre».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina»..	30
Baltimore e Pernambuco «Procidia».....	30
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	30
Rio da Prata «Thames».....	31
Liverpool, «Horrox».....	junho 1
Havre e escalas «Ville de San Nicolas».....	2
Londres e Antuerpia «Hipparchus».....	2
Antuerpia e escalas «Brathburg».....	2
Bordéas por Lisboa «Cordouan».....	3
Hamburgo e escalas «Campinas».....	6
Southampton e escalas «La Plata».....	6
Bordéas (Lisboa, Pernambuco e Bahia) «Orénoque».....	8
Southampton e escalas, «Magdalena».....	9
Baltimore por Pernambuco «Salerno».....	9
Havre e escalas «Ville de Buenos Aires»...	11

Vapores a sair

Santos, «Bourgogne».....	27
Santos «Baltimore».....	27
Imbetiba, «Bezerra de Menezes» (4 horas)....	27
Hamburgo, (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso» (10 hs.).....	27
Nova York, «Ptolemy».....	28
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	28
Cannavieiras, Itapemirim, Guarapary, Victoria e Caravellas, «Mathilde» (8 hs. da m.)	23
Portos do sul, «Chatam».....	28
Bordéas, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	28
Nova York e escalas, «Advance».....	23
Victoria e Caravellas, «Faria Lemos» (8 hs. da manhã).....	28
S. Matheus, Itapemirim, Benevente e Victoria, «Mayrink» (8 horas da manhã).....	20
Santos, «Malange».....	29
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	29
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Portos do Norte pela Victoria, «Pará» (10 hs. da manhã).....	30
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Southampton, (Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Vigo), «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Portos do sul, «Rio de Janeiro» (meio-dia) junho.....	1
Santos «Argentina».....	2
Montevideo e Buenos-Aires, «Cordouan».....	3
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Orénoque».....	9
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Santos, «Zichy».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Nova York e escalas, «Finance».....	14
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie»	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	20
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Santos».....	20
Liverpool e escalas, «Potosi».....	27

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink

RELATORIO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De conformidade com a lei e cumprindo as disposições do § 6º do art. 31 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal apresentar-vos o resultado das suas investigações, ás quaes procedeu na escripturação, material e edificio da fabrica, assim como as contas e balanço do movimento durante o anno de 1889.

Todas as machinas o edificio achamos em bom estado de conservação.

O balanço está de accordo com os livros, que foram escripturados com clareza e regularidade.

Finalizando, pede-vos, a comissão, que approveis o balanço e contas da companhia e o relatório do 1º gerente.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1890.—*Adolf Spunn.*—*Manoel Machado Fagundes.*—*Albert Landsberg.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1889

Activo

Companhia Fabrica de Tócidos do Rink:	
O estabelecimento da fabrica, sito á rua do Costa n. 31 A, freguezia de Sant'Anna, com todos os machinismos nelle existentes, todos os terrenos, etc.....	1.012.915\$126
Novo edificio:	
O edificio, que foi construido para deposito das materias primas e fazendas; o escriptorio, reservatorio de agua subterraneo, etc....	60.603\$288
Fazendas geraes:	
Fazendas e materias primas em ser, conforme o inventario.....	604.270\$470
Banco Rural e Hypothecario:	
Saldo a nosso favor em conta corrente	41.503\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente..	3.556\$273
<i>Brasilianische Bank für Deutschland:</i>	
Saldo a nosso favor, C. 10.000	96.000\$000
Devedores diversos:	
Saldo de diversas contas..	444.334\$118
	2.263.182\$275

Passivo

Capital:	
Conta de accões:	
5.000 accões a 200\$.....	1.000.000\$000
Conta de debentures:	
1.510 debentures a 200\$....	308.000\$000
	1.308.000\$000
Juros sobre debentures:	
A' pagar em 1º de Janeiro de 1890.....	3.010\$000
Fundos de reserva:	
Deterioração de machinas....	166.219\$988
Para fazer face a prejuizos eventuaes...	61.102\$051
	227.322\$039
Diversos credores:	
Saldo de diversas contas..	724.850\$236
	2.263.182\$275

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.—O 1º gerente, C. A. Pohlmann.

Transferencia de accões

1889

Fevereiro, 1....	50 accões—restituição de caução
Abril, 1.....	30 » —caução.
Setembro, 1....	170 » —venha.
Dezembro, 3....	357 » — »
Seis transferencias.	607 »

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.—O 1º gerente, C. A. Pohlmann.

Companhia Espirita de Ferro Santa Isabel do Rio Preto

Corrigenda

Na acta publicada no *Diario Official* de 21 do corrente, pag. 2160, col. 3, lin. 12, onde se lê —183\$ por accão—leia-se—193\$ por accão.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.778

Leite & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos, e com casa filial no estado da Bahia, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca supra que adoptaram para distinguir os cigarros denominados «Exposição», do seu fabrico, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo branco de forma rectangular, dividido por traços e linhas vermelhas. Nas duas extremidades duplamente lê-se a firma dos requerentes.

Na parte superior do rectangulo, uma facha longitudinal, desdobra-se symmetricamente para cada um dos lados contendo a inscripção: *Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos*, e em baixo desta facha, entre arabescos, guardando a mesma symetria, a denominação do producto *Cigarros Exposição*, seguido das palavras: *de papel pardo*, occupando a linha media e central.

Todos estes dizeres cercam, no plano superior, do desenho, uma figura symbolica e que constitue salientemente o mais importante caracteristico da marca—Um leão erecto sobre as quatro patas, de perfil, voltada a juba para a esquerda, tendo na base a inscripção em letras pequenas: *Marca registrada*.

A parte inferior traz a rua, numero, e a firma dos requerentes, em *fac-simile*, e mais os dizeres: *Unico deposito—Rio de Janeiro e Bahia*—Em sentido obliquo, atravessando o rotulo, vê-se a mesma firma dos requerentes em tinta, tambem em *fac-simile*.

Este rotulo é usado nesta Capital Federal, somente com a localidade: *Rio de Janeiro* e na Bahia como ficou descrito, e servirá para envolver os cigarros de manipulação dos requerentes.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de \$200. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil á 1 hora da tarde do 1 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.778, em virtude do despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*. Estava collado mais abaixo o sello grande da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

N. 1.779

Leite & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos e com casa filial no estado da Bahia, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca supra que adoptaram para distinguir os cigarros denominados «De papel pardo», do seu fabrico, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo estreito, branco, de forma rectangular, dividido por traços e linhas pretas. Nas duas extremidades lê-se duplamente a firma dos requerentes.

Na parte superior do rectangulo, uma facha longitudinal desdobra-se symmetricamente, para cada um dos lados, contendo a seguinte inscripção—*Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos*—e em baixo desta facha, occupando o centro, uma outra de forma sinuosa com as palavras—*de papel pardo*. Em seguida os seguintes dizeres—*Unico deposito—Rua Primeiro de Março n. 10—Rio de Janeiro*, e a firma dos requerentes em *fac-simile*.

O plano superior é cercado por uma figura symbolica, constituindo salientemente o mais importante caracteristico da marca—Um leão erecto sobre as quatro patas, e de perfil, voltada a juba para a esquerda, tendo na base a inscripção em letras pequenas «*Marca registrada*».

Obliquamente, lê-se, em tinta vermelha, a firma dos requerentes, em *fac-simile*. O rotulo é applicado como envolvero nos cigarros de papel pardo de sua fabricação.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil á 1 hora da tarde de 1 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.779, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890 *Cesar de Oliveira*.

Estava collado mais abaixo o sello grande da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

1.780

Leite & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos e com casa filial no estado da Bahia, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros denominados *De papel de fumo*; do seu fabrico, o qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito e branco, de forma rectangular, dividido por braços e linhas do côr verde. Nas duas extremidades lê-se duplamente a firma dos requerentes.

Na parte superior do rectangulo, uma facha longitudinal, desdobra-se symmetricamente para cada um dos lados, contendo a seguinte inscripção *antiga fabrica de cigarros de S. Domingos* seguido das palavras em linhas sinuosas: *Cigarros de papel de fumo* e mais os dizeres: *Unico deposito. Rua Primeiro de Março n. 10. Rio de Janeiro* e a firma dos requerentes em *fac-simile*. Todos estes dizeres, envolvidos em linhas de arabescos, symmetricamente dispostos, cercam no plano superior uma figura symbolica o que constitue, salientemente, o mais importante caracteristico da marca.—Um leão erecto sobre as quatro patas e de perfil, voltada a juba para a esquerda tendo na base a inscripção em letras pequenas *Marca registrada*. Obliquamente a firma em *fac-simile* dos requerentes em tinta preta. A referida marca é usada em rotulos para envolver os cigarros de manipulação dos requerentes.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de \$200 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil á 1 hora da tarde do 1 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.780 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Estava mais abaixo collado o sello grande da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.

N. 1.781

Leite & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos e com casa filial no estado da Bahia, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros manufacturados com os fumos *Goyano, Pomba* e *Barbacena* e do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de papel amarello escuro, de forma rectangular, dividido por traços e linhas pretas. Na parte superior, uma facha longitudinal, desdobra-se para cada um dos lados, contendo a se-

guinte inscrição—*Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos*. Em linha recta dividida lê-se: *Cigarros de Fumo Barbacena*, e curvelinamente *Unico Deposito*, do lado esquerdo; e *Rua Primeiro de Março n. 10*, do lado direito. No centro *Especiães—Rio de Janeiro* e fac-simile da firma dos requerentes. Todos estes dizeres envolvidos em linhas de arabescos symmetricamente dispostas, cercam no plano superior uma figura symbolica e que constitue salientemente o mais importante caracteristico da marca. Um leão erecto sobre as quatro patas e de perfil, voltada a juba para a esquerda, tendo na base a inscrição em letras pequenas: *Marca registrada*. Obliquamente a firma em fac-simile dos requerentes em tinta vermelha. A referida marca é usada em rotulos de papel de toda e qualquer cor nos fumos já mencionados apenas com a declaração da sua qualidade no lugar competente, e servirá de envolvero aos cigarros da manipulação dos requerentes.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil à 1 hora da tarde de 1 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.781, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Estava mais abaixo collado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

N. 1.782

Leite & Alves, negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos, e com casa filial no estado da Bahia, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca supra que adoptaram para distinguir os cigarros denominados «Aos Zuavos Bahianos» do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um retulo branco de forma rectangular dividido por traços e linhas vermelhas. Nas duas extremidades duplamente, lê-se: a firma dos requerentes. Na parte superior do rectangulo, uma faixa longitudinal desdobra-se symmetricamente para cada um dos lados, contendo a seguinte inscrição: *Antiga Fabrica de Cigarros S. Domingos*, e em baixo desta faixa entre arabescos, guardando a mesma symetria a denominação—*Aos Zuavos Bahianos*—seguido das palavras—*Cigarros speciães*—occupando a linha central para a direita. Todos estes dizeres cercam no plano superior do desenho, uma figura symbolica e que constitue salientemente o mais importante caracteristico da marca: Um leão erecto sobre as quatro patas e de perfil, voltada a juba para a esquerda, tendo na base a inscrição em letras pequenas:—*Marca registrada*. Na mesma parte lateral esquerda, vê-se a figura de um zuavo em attitude bollica, empunhando uma espada e com a outra mão a flamula nacional, seguido dos dizeres:—*Unico Deposito—Rio de Janeiro—Rua Primeiro de Março n. 10* e a firma dos requerentes em fac-simile. Em sentido obliquo atravessando o rotulo, vê-se a mesma firma dos requerentes, também em fac-simile. O referido rotulo é usado como envolvero nos cigarros da manipulação dos requerentes.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de \$200.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil, à 1 hora da tarde de 1 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.782 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Estava collado mais abaixo o sello grande da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

1.783

Leite & Alves, negociantes estabeleceram nesta praça à rua Primeiro de Março n. 10, com commercio e deposito de fumos, fabrica de cigarros e charutos, e com casa filial no estado da Bahia, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca que adoptaram para distinguir os fumos «Rio Novo», «Goyano» e «Pomba», de sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo cor de rosa, de forma rectangular, dividido em tres partes, sendo a do centro maior. Nella vê-se representada e constituindo salientemente o mais importante caracteristico da marca, a figura symbolica de um leão a perfil, erecto sobre as quatro patas, e com a juba voltada para a esquerda, tendo na base a inscrição em letras pequenas—*«Marca registrada»*.—No alto, curvelinamente, lê-se, entre arabescos:—*Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos*—e por baixo—*Superior Fumo Goyano*.—Nos dous rectangulos menores iguaes, lê-se, duplamente a firma dos requerentes, rua, numero repetido e localidade.

Dous triangulos, compostos de linhas finissimas e arabescos, ornão a parte superior e inferior do rectangulo maior. Fora do rotulo ha os seguintes dizeres:—*Deposito de Charutos da Bahia, Hamburgo e Havana—Palmas, papéis, piteiros e cachimbos, etc.* O mesmo rotulo é usado em toda e qualquer cor para os fumos—*Rio Novo e Pomba*—, substituinte-se essa qualidade unicamente no lugar competente e servindo, simultaneamente, de envolvero nas tres especies de fumo mencionados.

Capital Federal, 29 de março de 1890.—*Leite & Alves*, inutilizando uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil à 1 hora da tarde de 1 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.783 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Estava collado mais abaixo o sello grande da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

N. 1.786

João Pedro, Irmão & Comp., droguistas, domiciliados nesta capital, à rua Primeiro de Março n. 65, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca supra, por elles adoptada para o preparado denominado—*Vinho do Nogueira Composto*—formula do Dr. Gastão de Aragão, a qual consiste no seguinte:

Um largo rotulo rectangular, margeado por dous traços unidos de cor verde escura e havana.

Na parte esquerda, em sentido vertical, vê-se um galho de nogueira com folhas e fructos curvando-se para a parte superior do rotulo e abrigando uma esphera em forma de medalha com um monogramma entrelaçado em dous ramos de nogueira, ladeando duas pequenas cobras verdes.

Dentro da mesma esphera, lê-se no alto a palavra—*Marca registrada—Inglaterra regia—Dr.*—Rio de Janeiro.

A parte direita é occupada pelos seguintes dizeres:

Vinho do Nogueira Composto—(Iodo, phospho-arsenical) do Dr. Gastão de Aragão—(formula). Approvada pela Exma. Inspectoria Geral de Hygiene, e analysado pelo Laboratorio de Hygiene da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, Preparado por Azevedo Vianna

João Antonio) —Pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Poderoso tonico anti-escrophuloso e reconstituinte.

Seguindo-se uma pequena noticia do emprego desse preparado em varias molestias e terminando pela indicação de se achar a venda nas principaes pharmacias, sendo unicos depositarios na Capital Federal *João Pedro, Irmão & Comp., droguistas — 65, rua Primeiro de Março 65—Rio de Janeiro.*

Todos os typos que compõem o mencionado rotulo são simultaneamente feitos em tintas verde-escura, clara, havana e azul.

Os requerentes applica-no nas garrafas que contem o—*Vinho de Nogueira, Composto.*

Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis da seguinte maneira inutilizada:—*Capital Federal, 20 de maio de 1890.—João Pedro, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 11 horas da manhã de 21 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.786 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Estava ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suiza.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 200\$ deste banco, estampa 6ª, serie 4ª, de ns. 88.801 a 89.100, de 90.001 a 90.300 e de 91.801 a 92.100, são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu; as de ns. 90.301 a 90.600 e de 96.601 a 96.900, são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz Soares de Souza; e as de ns. 83.401 a 83.700 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.—*F. de P. Mayrink*, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890